

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

18 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO 5521

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

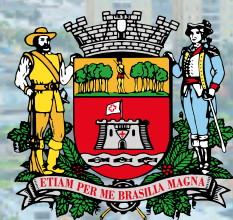
Administração.....	03 a 07
Decretos.....	08 a 14
Portarias.....	14
Gestão de Pessoas.....	14 a 16
Casa Civil.....	16 e 17
Governo e Finanças.....	17 e 18
Ipřejun.....	18 e 19
Cijun.....	19
Dae.....	19 a 21
Promoção da Saúde.....	21
Esef.....	22 a 24
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	24 e 25
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	25
Mobilidade e Transporte.....	25
Educação.....	25
Fumas.....	25 e 26

INEDITORIAL

Ineditorial.....	26 a 28
------------------	---------

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	29 a 67
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ATO DE CLASSIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – Aquisição de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral orgânico, suco misto de manga e maçã, 200ml, suco de maçã integral, feijão preto com ATM, leite integral instantâneo em pó e arroz polido com ATM), da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para alimentação escolar, conforme §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, com subsídio da Lei nº 14.133/2021.

Processo SEI nº 12300/2024

O Agente de Contratação do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e, considerando a análise dos documentos de habilitação, conforme despacho SEI nº 1792476, na qual foram verificadas que todas as proponentes se enquadram como grupos formais e atenderam ao exigido no item 4.2.3 do Edital;

Considerando a análise e classificação dos Projetos de Venda, em conformidade com o disposto no item 4.3. do Edital, pela Unidade de Gestão de Educação, conforme despacho SEI nº 1794662 e 1799586; Considerando a convocação por meio de Ofício das proponentes classificadas em primeiro lugar para apresentação de documentação técnica e amostra, em consonância com o previsto no item 6 do Edital, conforme ofícios nº 412/2024; 413/2024; 414/2024; 415/2024; 416/2024 e 417/2024;

Considerando a apresentação de documentação técnica e amostra pelas cooperativas classificadas em primeiro lugar, conforme despacho SEI nº 1826618;

Considerando a análise da documentação técnica e amostra supracitados pela Unidade de Gestão de Educação, pela qual verificou-se que todas as proponentes atenderam ao exigido em edital no tocante à documentação técnica e tiveram suas amostras aprovadas, conforme documento SEI nº 1838371;

RESOLVE:

I - CLASSIFICAR os Projetos de Venda das cooperativas proponentes habilitadas, em consonância com os critérios dispostos no item 05 do Edital:

ITEM 01 – SUCO MISTO DE MANGA E MAÇA, AGRICULTURA FAMILIAR

1ª colocada: ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGANICA AGRÍCOLA PAULINENSE - ACOAP – 83.140 UNIDADES – 82,97% da quantidade;

2ª colocada: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA – TERRA LIVRE – 17.060 UNIDADES – 17,03% da quantidade;

ITEM 02 – SUCO DE MAÇA INTEGRAL, AGRICULTURA FAMILIAR, DE 1 A 2 LITROS:

1ª colocada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO – COOPARDENSE – 100.000 L – 100% da quantidade;

2ª colocada: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA – TERRA LIVRE;

ITEM 03 – SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO, AGRICULTURA FAMILIAR:

1ª colocada: COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA – GARIBALDI – 8.281 L – 10,35 % da quantidade. Não há outros proponentes para o item.

ITEM 04 – FEIJO PRETO COM ATMOSFERA MODIFICADA:

1ª colocada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA – NOSSA TERRA – 40.000 Kg – 100% da quantidade. Não há outros proponentes para o item;

ITEM 05 – LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL 500G A 1KG, AG. FAMILIAR:

1ª colocada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO – COOPARDENSE – 100.000Kg – 100% da quantidade.

2ª colocada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR

3ª colocada: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA – TERRA LIVRE;

ITEM 06 – ARROZ POLIDO, COM ATM, AG. FAMILIAR:

1ª colocada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA – NOSSA TERRA – 200.000 Kg – 100% da quantidade. Não há outros proponentes para o item;

II - Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para possível interposições de recursos, a contar da publicação deste Ato.

Jundiaí, 16 de setembro de 2024.

LEONARDO FERNANDES RELA
(Agente de Contratação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2024

OBJETO: Fornecimento de kit lanche saudável, infantil, individual e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 01 de outubro de 2.024.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO LUIS SAVIETTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2024

OBJETO: Fornecimento de medicamentos (metronidazol 250 mg, amiodarona cloridrato 200 mg, preservativo masculino Látex e outros), sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 01 de outubro de 2.024.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento Sessão de Lances: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 199/2024

OBJETO: COLCHONETE DE ESPUMA, REVESTIDO EM NAPA, MED. 1,00X0,60X0,3M – UGPS

RESUMO DOS ATOS DESCCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: OE PEREIRA BRINQUEDOS. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - COLCHONETE DE ESPUMA REVEST. NAPA, MED. 1,00 X 0,60 X 0,3M - Motivo: Por deixar de apresentar catalogo e/ou ficha técnica, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo do Edital, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 12/09/2024 08:36:54 Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 12/09/2024 09:36:54 - Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 199/2024, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da (s) nota (s) de empenho (s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA-EPP -



ADMINISTRAÇÃO

Item(ns) :

1 - COLCHONETE DE ESPUMA REVEST. NAPA, MED. 1,00 X 0,60 X 0,3M - Marca: MARCA PROPRIA - Qtde: 1240,00 - Valor Unitário: R\$ 13,39 - Valor Total: R\$ 16.603,60
Valor Total: R\$ 16.603,60

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 201/2024
OBJETO: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (FORMOCRESOL, EUGENOL, BROCAS DE AÇO E OUTROS) – RP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: DENTAL PREMIUM LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 4 - BROCA ACO ESFERICA BAIXA ROTACAO N. 02, MED. 22 A 22,5 MM - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 13 - BROCA ACO ESFERICA BAIXA ROTACAO N.3, MED. 28 MM - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

EMPRESA: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - FORMOCRESOL (10 ML) - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 2 - EUGENOL - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 3 - BROCA DE ACO CARBIDE PARA ALTA ROTACAO 04 - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 21 - BROCA ENDO - Z - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: T10 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - FORMOCRESOL (10 ML) - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 2 - EUGENOL - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 3 - BROCA DE ACO CARBIDE PARA ALTA ROTACAO 04 - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 4 - BROCA ACO ESFERICA BAIXA ROTACAO N. 02, MED. 22 A 22,5 MM - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS FRACASSADOS

1 - (4092) FORMOCRESOL (10 ML)

2 - (4093) EUGENOL

3 - (4789) BROCA DE ACO CARBIDE PARA ALTA ROTACAO 04

4 - (4809) BROCA ACO ESFERICA BAIXA ROTACAO N. 02, MED. 22 A 22,5 MM

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 13/09/2024 14:38:50.

Aberto prazo de 1 hora(s) para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 13/09/2024 15:38:50

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 201/2024 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

DENTAL OPEN COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA EPP -

Item(ns):

13 - BROCA ACO ESFERICA BAIXA ROTACAO N.3, MED. 28 MM -

Marca: MAILLEFER/DENTSPLY - R\$ 26,70/CAIXA

21 - BROCA ENDO - Z - Marca: MICRODONT - R\$ 11,62/PECA

MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE -

Item(ns):

5 - ESCOVA DE ROBSON, ODONTOLOGICA, RETA, TAM.PEQUENO -

Marca: IMPLA - R\$ 0,90/PECA

6 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1090 - Marca: MICRODONT - R\$ 2,24/PECA

7 - BROCA DE ALTA ROTACAO FF PRATEADA 1112 - Marca: 3R/ MICRODONT - R\$ 2,24/PECA

9 - BROCA DE ALTA ROTACAO FF PRATEADA 1190 - Marca: 3R/ MICRODONT - R\$ 2,19/PECA

10 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3195 - Marca: 3R/ MICRODONT - R\$ 2,19/PECA

11 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3203 - Marca: 3R/ MICRODONT - R\$ 2,19/PECA

12 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1093 - Marca: 3R/ MICRODONT - R\$ 2,19/PECA

14 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE - PRIMEIRA SERIE - Marca: IMPLA - R\$ 31,51/CAIXA

15 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE - SEGUNDA SERIE - Marca: IMPLA - R\$ 33,71/CAIXA

18 - PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO (20 ML) - Marca: BIODINAMICA - R\$ 8,04/FRASCO

19 - LIMA KERR 25MM, N.10 - Marca: IMPLA - R\$ 11,99/CAIXA

DENTAL PREMIUM LTDA - Item(ns):

8 - BROCA DE ALTA ROTACAO F DOURADA 3118 - Marca: MICRODONT - R\$ 2,35/PECA

16 - CREME DENTAL COM FLUOR, 90 G - Marca: FREE DENT - R\$ 1,80/PECA

17 - BROCA DE ALTA ROTACAO F DOURADA 1190 - Marca: MICRODONT - R\$ 2,30/PECA

20 - BROCA DE ALTA ROTACAO F DOURADA 2135 - Marca: MICRODONT - R\$ 2,35/PECA

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2023 FORNECIMENTO DE METRONIDAZOL 250MG, ENALAPRIL MALEATO 20MG, AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG E OUTROS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando a previsão contida no artigo 23, inciso I, do Decreto nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, ficam cancelados os preços registrados da empresa BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, referente ao item 77117 - Retinol 50.000ui + Colecalciferol 10.000ui, gotas, frs 20 ml, cotas principal e reservada, do Pregão Eletrônico acima mencionado, conforme elementos contidos nos autos. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Jundiaí, 16 de setembro de 2024.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 11/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 7 - IDENTIFICACAO: DIDROGESTERONA- APRESENTACAO: COMPRIMIDO-DOSAGEM: 10 MG-UNIDADE: COMPRIMIDO-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSAO: "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: ABBOTT/DUPHASTON 10MG CX 28CPR REV/1055303470049 - R\$ 2.0850 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 12/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 5



ADMINISTRAÇÃO

- IDENTIFICAÇÃO: CLINDAMICINA, CLORIDRATO-APRESENTAÇÃO: CAPSULA-DOSAGEM: 300 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 18 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: UNIÃO QUÍMICA - R\$ 0.8640 POR CAPSULA - COTA PRINCIPAL. 5 - IDENTIFICAÇÃO: CLINDAMICINA, CLORIDRATO-APRESENTAÇÃO: CAPSULA-DOSAGEM: 300 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 18 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: UNIÃO QUÍMICA - R\$ 0.8640 POR CAPSULA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 11/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 10 - IDENTIFICAÇÃO: BACLOFENO-APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO-DOSAGEM: 10 MG-UNIDADE: COMPRIMIDO-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-VIA DE ADMINISTRACAO: USO ORAL-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: BACLOFEN 10MG CX C/1BL X 20CP|TEUTO - R\$ 0.1170 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. 10 - IDENTIFICAÇÃO: BACLOFENO-APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO-DOSAGEM: 10 MG-UNIDADE: COMPRIMIDO-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-VIA DE ADMINISTRACAO: USO ORAL-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: BACLOFEN 10MG CX C/1BL X 20CP|TEUTO - R\$ 0.1170 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 13/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 1 - IDENTIFICAÇÃO: AMINOFILINA-APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO-DOSAGEM: 100 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 18 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: GENERICO-HIPOLABOR- RMS: 1134301650035 CX 500 CP - R\$ 0.0484 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. 8 - IDENTIFICAÇÃO: DELTAMETRINA SHAMPOO-APRESENTAÇÃO: SHAMPOO-DOSAGEM: 0,2 MG/ML-UNIDADE: FRASCO COM 100 ML-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: DELTAPIL-BELFAR- RMS:1057100810011 FR 100ML - R\$ 4.4000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. 11 - IDENTIFICAÇÃO: NISTATINA-APRESENTAÇÃO: SUSPENSAO ORAL-DOSAGEM: 100.000 UI/ML-UNIDADE:FRASCO COM 50 ML + DOSADOR-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: GENERICO-PRATI DONADUZI-RMS:1256800260061 FR 50 M - R\$ 5.1700 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 13/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 1 - IDENTIFICAÇÃO: AMINOFILINA-APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO-DOSAGEM: 100 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 18 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: HIPOLABOR - R\$ 0.0440 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. 6 - IDENTIFICAÇÃO: SULFATO FERROSO-APRESENTAÇÃO: DRAGEA-DOSAGEM: 40

MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: BELFAR - R\$ 0.0362 POR DRAGEA - COTA PRINCIPAL. 6 - IDENTIFICAÇÃO: SULFATO FERROSO-APRESENTAÇÃO: DRAGEA-DOSAGEM: 40 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: BELFAR - R\$ 0.0362 POR DRAGEA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: FERRARI MED DISTR DE MEDIC LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 11/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 9 - IDENTIFICAÇÃO: SERTRALINA CLORIDRATO-APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO-DOSAGEM: 50 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: GENÉRICO C/ 500 - RANBAXY - R\$ 0.0950 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 11/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 7 - IDENTIFICAÇÃO: DIDROGESTERONA-APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO-DOSAGEM: 10 MG-UNIDADE: COMPRIMIDO-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: ABBOTT/DUPHASTON 10MG CX 28 CPR REV/1055303470049 - R\$ 2.0850 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: MED CENTER COMERCIAL LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 12/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 8 - IDENTIFICAÇÃO: DELTAMETRINA SHAMPOO-APRESENTAÇÃO: SHAMPOO-DOSAGEM: 0,2 MG/ML-UNIDADE: FRASCO COM 100 ML-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: BELFAR/RMS 1057100810011 - R\$ 4.0000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: PORTAL LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 12/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 9 - IDENTIFICAÇÃO: SERTRALINA CLORIDRATO-APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO-DOSAGEM: 50 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: SETRALINA 50MG - RANBAXY - CX C/ 500 CP - R\$ 0.0890 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 12/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 11 - IDENTIFICAÇÃO: NISTATINA-APRESENTAÇÃO: SUSPENSAO ORAL-DOSAGEM: 100.000 UI/ML-UNIDADE: FRASCO COM 50



ADMINISTRAÇÃO

ML + DOSADOR-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$ 4.7000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0021196/2024. ASSINATURA: 13/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de AMINOFILINA 100 MG, DIDROGESTERONA 10 MG E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 2 - IDENTIFICACAO: VITAMINAS DO COMPLEXO B(B1(TIAMINA) + B2(RI-BOFLAVINA) + B3(NICOTINAMIDA) + B5(ACIDO PANTOTENICO/DEXPANT-ENOL) + B6(PIRIDOXINA)-APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL-DOSAGEM: 4 MG/ML + 1 MG/ML + 20 MG/ML + 3 MG/ML + 2 MG/ML-UNIDADE: AMPOLA COM 2 ML-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-VIA DE ADMINISTRACAO: ENDOVENOSA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSAO: "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: FOTOSSENSIVEL, MANTER-PROTEGIDO DA LUZ-MARCA: HYPOFARMA - R\$ 0.9770 POR AMPOLA - COTA PRINCIPAL. 2 - IDENTIFICACAO: VITAMINAS DO COMPLEXO B(B1(TIAMINA) + B2(RI-BOFLAVINA) + B3(NICOTINAMIDA) + B5(ACIDO PANTOTENICO/DEXPANT-ENOL) + B6(PIRIDOXINA)-APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL-DOSAGEM: 4 MG/ML + 1 MG/ML + 20 MG/ML + 3 MG/ML + 2 MG/ML-UNIDADE: AMPOLA COM 2 ML-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-VIA DE ADMINISTRACAO: ENDOVENOSA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSAO: "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: FOTOSSENSIVEL, MANTER-PROTEGIDO DA LUZ-MARCA: HYPOFARMA - R\$ 0.9770 POR AMPOLA - COTA RESERVADA. 3 - IDENTIFICACAO: CAPTOPRIL-APRESENTACAO: COMPRIMIDO SULCADO-DOSAGEM: 25 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 18 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: CIMED - R\$ 0.0292 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. 3 - IDENTIFICACAO: CAPTOPRIL-APRESENTACAO: COMPRIMIDO SULCADO-DOSAGEM: 25 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 18 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: CIMED - R\$ 0.0292 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 34

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0020851/2024. ASSINATURA: 09/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de COBERTURA PARA CURATIVO COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 5 - BANDAGEM DE ALTA COMPRESSAO, ELASTICA, MEDINDO 10 CM X 3 M:-COMPOSTA DE ALGODÃO, VISCOSE, NYLON E LYCRA-CAMADA UNICA-LINHA CENTRAL AMARELA-DOIS INDICADORES DE EXTENSAO RETANGULARES USADOS COMO-GUIA SOBRE A PERNA PARA ORIENTAR A COMPRESSAO ADEQUADA-REUTILIZAVEL E LAVAVEL ATE 20 VEZES-EMBALAGEM INDIVIDUAL-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS- MARCA: CONVATEC - R\$ 91.9500 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 5-BANDAGEM DE ALTA COMPRESSAO, ELASTICA, MEDINDO 10 CM X 3 M:-COMPOSTA DE ALGODÃO, VISCOSE, NYLON E LYCRA-CAMADA UNICA-LINHA CENTRAL AMARELA-DOIS INDICADORES DE EXTENSAO RETANGULARES USADOS COMO-GUIA SOBRE A PERNA PARA ORIENTAR A COMPRESSAO ADEQUADA-REUTILIZAVEL E LAVAVEL ATE 20 VEZES-EMBALAGEM INDIVIDUAL-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS- MARCA: CONVATEC - R\$ 91.9500 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 13

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0020851/2024.

ASSINATURA: 10/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de COBERTURA PARA CURATIVO COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 1 - IDENTIFICACAO: ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS-COMPOSTO MINIMAMENTE POR: ACIDOS LINOLEICO, OLEICO,-CAPRICO E CAPRILICO; VITAMINAS "A" E "E"; LECITINA DE SOJA-APRESENTACAO: OLEO DE ORIGEM VEGETAL-UNIDADE: FRASCO COM 200/250 ML-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: NUTRIEX - DERMAEX OLEO CICATRIZANTE CURATIVO CX C/ - R\$ 5.3400 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 1 - IDENTIFICACAO: ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS-COMPOSTO MINIMAMENTE POR: ACIDOS LINOLEICO, OLEICO,-CAPRICO E CAPRILICO; VITAMINAS "A" E "E"; LECITINA DE SOJA-APRESENTACAO: OLEO DE ORIGEM VEGETAL-UNIDADE: FRASCO COM 200/250 ML-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE-BARRAS E A EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: NUTRIEX - DERMAEX OLEO CICATRIZANTE CURATIVO CX C/ - R\$ 5.3400 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 13

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: HOSPEC HOSPITALAR LTDA ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0020851/2024. ASSINATURA: 09/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de COBERTURA PARA CURATIVO COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 2 - COBERTURA PARA CURATIVO COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA-DEVENDO SER ESTÉRIL E RECORTÁVEL.-TAMANHO APROXIMADO 10 CM X 10 CM.-COBERTURA PRIMÁRIA, INDICADO EM ULCERAÇÕES CRÔNICAS-VASCULOGÊNICAS, ÚLCERA POR PRESSÃO, NEUROPÁTICA (DIABÉTICA-E HANSENÍASE) E LESÕES TRAUMÁTICAS.-COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA, PODENDO CONTER-CARBOXIMETILCELULOSE (CMC) E ÁCIDO MANURÔMICO.-EM CONTATO COM EXSUDATO FORMA UM GEL HIDROFÍLICO, NÃO-ADERENTE, DE FÁCIL REMOÇÃO, (ATRAUMÁTICO E INDOLOR).-PROPORCIONANDO MEIO ÚMIDO E DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO.-EMBALAGEM ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU-CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA.-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,-LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, DATA E ORIENTAÇÃO DE-USO EM PORTUGUÊS.-REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NA ANVISA COMO CLASSE-RISCO 3 (PRODUTO DESTINADO A FERIDAS).-O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR-DA DATA DA ENTREGA.- MARCA: LM FARMA-CURATEC - R\$ 24.8000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 2 - COBERTURA PARA CURATIVO COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA-DEVENDO SER ESTÉRIL E RECORTÁVEL.-TAMANHO APROXIMADO 10 CM X 10 CM.-COBERTURA PRIMÁRIA, INDICADO EM ULCERAÇÕES CRÔNICAS-VASCULOGÊNICAS, ÚLCERA POR PRESSÃO, NEUROPÁTICA (DIABÉTICA-E HANSENÍASE) E LESÕES TRAUMÁTICAS.-COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA, PODENDO CONTER-CARBOXIMETILCELULOSE (CMC) E ÁCIDO MANURÔMICO.-EM CONTATO COM EXSUDATO FORMA UM GEL HIDROFÍLICO, NÃO-ADERENTE, DE FÁCIL REMOÇÃO, (ATRAUMÁTICO E INDOLOR).-PROPORCIONANDO MEIO ÚMIDO E DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO.-EMBALAGEM ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU-CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA.-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,-LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, DATA E ORIENTAÇÃO DE-USO EM PORTUGUÊS.-REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NA ANVISA COMO CLASSE-RISCO 3 (PRODUTO DESTINADO A FERIDAS).-O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR-DA DATA DA ENTREGA.- MARCA: LM FARMA-CURATEC - R\$ 24.8000 POR PECA - COTA RESERVADA. 3 - GEL DE LIMPEZA PARA CURATIVO COM PHMB-BISNAGA 30 ML, COM BICO APLICADOR-USO TOPICO EM FERIDAS, LIMPIDO, INCOLOR, INODORO, NÃO-GORRUDO, HIDRATANTE-PROTEGER DA LUZ E UMIDADE-COMPOSTO POR:-POLIHAXANIDA (PHMB): 0,1%-BETAINA: 0,1%-CARBOXIMETILCELULOSE-EDTA-GLICERINA-AGUA PUTIFICADA-SEM A PRESENÇA DE PECTINA-INDICADO PARA LIMPEZA, DESBRIDAMENTO, DESCONTAMINAÇÃO E-UMIDIFICAÇÃO DE FERIDAS, NÃO ESTÉRIL, PRONTO PARA USO-NÃO SERÁ ACEITO EMBALAGEM TIPO ALMOTOLIA-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE NA CLASSE DE RISCO IV E-POSSUIR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO-DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE- MARCA: LM FARMA-CURATEC - R\$ 26.0000 POR TUBO - COTA PRINCIPAL. 3 - GEL



ADMINISTRAÇÃO

DE LIMPEZA PARA CURATIVO COM PHMB-BISNAGA 30 ML, COM BICO APLICADOR-USO TOPICO EM FERIDAS, LIMPIDO, INCOLOR, INODORO, NAO-GORDUROSO, HIDRATANTE-PROTEGER DA LUZ E UMIDADE-COMPOSTO POR:-POLIHAXANIDA (PHMB); 0,1%-BETAINA: 0,1%-CARBOXIMETILCELULOSE-EDTA-GLICERINA-AGUA PUTIFICADA-SEM A PRESENÇA DE PECTINA-INDICADO PARA LIMPEZA, DESBRIDAMENTO, DESCONTAMINAÇÃO E-UMIDIFICAÇÃO DE FERIDAS, NÃO ESTÉRIL, PRONTO PARA USO-NÃO SERÁ ACEITO EMBALAGEM TIPO ALMOTOLIA-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE NA CLASSE DE RISCO IV E-POSSUIR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO-DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: LM FARMA-CURATEC - R\$ 26.0000 POR TUBO - COTA RESERVADA. 4 - CURATIVO COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO SEM PRATA:-TAMANHO APROXIMADO DA PLACA DE 10 CM X 20 CM-COMPOSTO DE FIBRAS DE ALGINATO DE ACIDO ALGINICO (ACIDO-GULURONICO E MANURONICO), EXTRAIDAS DE ALGAS MARINHAS MARROM-INCORPORADO COM IONS DE CALCIO E SODIO, AUSENTE DE-CARBOXIMETILCELULOSE E DE PRATA-INDICADO PARA TRATAMENTO DE FERIDAS AGUDAS E CRONICAS DE-MODERADA A ALTA EXSUDAÇÃO COM OU SEM SANGRAMENTO, FORMANDO-GEL QUE MANTEM O MEIO UMIDO, FAVORECENDO O DEBRIDAMENTO-AUTOLITICO E PROMOVENDO GRANULAÇÃO-EMBALAGEM ESTERIL ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL-GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA-CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE,-DATA DA ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E ORIENTAÇÕES DE USO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE NA CLASSE DE RISCO III-(PRODUTO DESTINADO A FERIDAS)-PRAZO DE VALIDADE MININO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA-ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS- MARCA: LM FARMA-CURATEC - R\$ 10.8500 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL. 4 - CURATIVO COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO SEM PRATA:-TAMANHO APROXIMADO DA PLACA DE 10 CM X 20 CM-COMPOSTO DE FIBRAS DE ALGINATO DE ACIDO ALGINICO (ACIDO-GULURONICO E MANURONICO), EXTRAIDAS DE ALGAS MARINHAS MARROM-INCORPORADO COM IONS DE CALCIO E SODIO, AUSENTE DE-CARBOXIMETILCELULOSE E DE PRATA-INDICADO PARA TRATAMENTO DE FERIDAS AGUDAS E CRONICAS DE-MODERADA A ALTA EXSUDAÇÃO COM OU SEM SANGRAMENTO, FORMANDO-GEL QUE MANTEM O MEIO UMIDO, FAVORECENDO O DEBRIDAMENTO-AUTOLITICO E PROMOVENDO GRANULAÇÃO-EMBALAGEM ESTERIL ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL-GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA-CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE,-DATA DA ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E ORIENTAÇÕES DE USO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE NA CLASSE DE RISCO III-(PRODUTO DESTINADO A FERIDAS)-PRAZO DE VALIDADE MININO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA-ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS- MARCA: LM FARMA-CURATEC - R\$ 10.8500 POR PEÇA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 13

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0020851/2024. ASSINATURA: 10/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de COBERTURA PARA CURATIVO COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 6 - HIDROGEL, GEL AMORFO SEM ALGINATO DE CALCIO E SODIO:-TUBO 85 G-GEL HIDRATANTE AMORFO, TRANSPARENTE, INCOLOR, ATOXICO E-HIPOALERGENICO-USO EM TRATAMENTO DE FERIDAS-INDICADO PARA DESBRIDAMENTO AUTOLITICO DE TECIDOS-DESVITALIZADOS, COM MANUTENÇÃO DO MEIO UMIDO NO LOCAL-NAO CONTER ALGINATO DE CALCIO E SODIO-COMPOSTO POR:-CARBOXIMETILCELULOSE-FORMULANTE A BASE DE AGUA-COM ADIÇÃO DE HIDRATANTE, UMECTANTE E PRESERVATIVO-ANTIMICROBIANO-EMBALAGEM INDIVIDUAL, INTEGRAL, DE MANIPULAÇÃO FACIL QUE-PERMITA ABERTURA ASSEPTICA-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE COMO CORRELATO-CLASSE DE RISCO III-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA,-LOTE E VALIDADE- MARCA: HELIANTO - R\$ 24.3000 POR TUBO - COTA PRINCIPAL. 6 - HIDROGEL, GEL AMORFO SEM ALGINATO DE CALCIO E SODIO:-TUBO 85 G-GEL HIDRATANTE AMORFO, TRANSPARENTE, INCOLOR, ATOXICO E-HIPOALERGENICO-USO EM TRATAMENTO DE FERIDAS-INDICADO PARA DESBRIDAMENTO AUTOLITICO DE TECIDOS-DESVITALIZADOS, COM MANUTENÇÃO DO MEIO UMIDO NO LOCAL-NAO CONTER ALGINATO DE CALCIO E SODIO-COMPOSTO POR:-CARBOXIMETILCELULOSE-FORMULADO

A BASE DE AGUA-COM ADIÇÃO DE HIDRATANTE, UMECTANTE E PRESERVATIVO-ANTIMICROBIANO-EMBALAGEM INDIVIDUAL, INTEGRAL, DE MANIPULAÇÃO FACIL QUE-PERMITA ABERTURA ASSEPTICA-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE COMO CORRELATO-CLASSE DE RISCO III-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA,-LOTE E VALIDADE- MARCA: HELIANTO - R\$ 24.3000 POR TUBO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 13

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 176/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: PAVAN & PAVAN COM.E PREST.DE SERVICOS LTDA ME. PROCESSO: 09.629-9/22. ASSINATURA: 13/09/2024. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 1.025.533,56. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS URBANOS DE MADEIRA PERTENCENTES À UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 168/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 6º INCISO II E ART. 57, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: A.C.DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA. PROCESSO: 24.834-2/19. ASSINATURA: 16/09/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 639.028,56. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS ESTRADAS E TRILHAS DA RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL DA SERRA DO JAPI, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS ATRAVÉS DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 8/2019. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29902/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ROBUSTA COM DE TRATORES E MAQ AGRICOLAS LTDA VALOR TOTAL R\$ 11576,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE PECAS E MANUTENCAO EM MAQUINAS - UGAAT DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO, CONVENIO: SECRETARIA ABASTECIMENTO E AGRICULTURA/SEDRUS/CIDADANIA NO CAMPO 2030. COMPRA DIRETA OBRAS/MAN. VEIC. Nº 50/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 176/2024 OBJETO: P.S. EXECUÇÃO DE EXAMES DE AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA P/OS USUÁRIOS SUS – UGFS RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 16/09/2024 10:09:52 Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer Data final da intenção de recurso: 16/09/2024 11:09:52 - Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 176/2024, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

UROCLINICA UAN LTDA EPP - Item(ns):

1 - EXAME-ESTUDO URODINAMICO - Marca: ALACER - Qtde: 276,00 - Valor Unitário: R\$ 253,00 - Valor Total: R\$ 69.828,00 considerando o período de vigência de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 69.828,00 considerando o período de vigência de 12 (doze) meses.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.431, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE CINEMA CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0025838/2023. REF. SOLICITAÇÃO

936 - UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.300,00 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.391.0194.2008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5708	LCF PAULO GUSTAVO N °195/22/AUDIOVISUAL	R\$	35.300,00
	TOTAL....R\$		35.300,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

22.01.13.391.0194.2008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5708	LCF PAULO GUSTAVO N °195/22/AUDIOVISUAL	R\$	35.300,00
	TOTAL....R\$		35.300,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.432, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM O CONTRATO Nº 43/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSO, UTILIZANDO EMENDA PARLAMENTAR Nº 41320002 DA DEPUTADA TABATA AMARAL - SEI 0013712/2024. REF. SOLICITAÇÃO 925 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.318
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 394.170,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E SETENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5406	FNS/MS/INCREMENTO TETO MAC/CUMPRIMENTO DE METAS	R\$	394.170,00
	TOTAL....R\$		394.170,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.423, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº.34.424, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 1º.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E PRONTO ATENDIMENTO DA PROGRESSO - PMJ.0033340/2023. REF. SOLICITAÇÃO 926 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA ATENDER DESPESA COM EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AV. NILO TRACCI, PRÓXIMO AO N.º 1.015, BAIRRO DO CORRUPIRA - PROCESSO SEI 033493/2024. REF. SOLICITAÇÃO 917 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.328
REMANEJAMENTO

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.311
REMANEJAMENTO

DECRETA:

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.638,40 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 115.100,09 (CENTO E QUINZE MIL CEM REAIS E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.1067	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES		
4.4.90.39.00	O U T R O S S E R V		
	TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
8027	F I N I S A O B R A S		
	INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
	R\$	23.638,40	
	TOTAL....R\$	23.638,40	

10.01.15.451.0186.1500	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8027	F I N I S A O B R A S		
	INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
	R\$	115.100,09	
	TOTAL....R\$	115.100,09	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.425, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS DA JARI I E JARI II - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - PEDIDO 5469 E 5468 - PMJ.0000990/2023. REF. SOLICITAÇÃO 938 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISICAÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.262,20 (SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2742	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
		R\$	7.262,20
		TOTAL....R\$	7.262,20

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

2.01.15.451.0187.2742	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
		R\$	7.262,20
		TOTAL....R\$	7.262,20

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.426, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 164-1/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DA UGSM/GM - PROCESSO: 7076-5/2022 - PMJ.0027547/2024. REF. SOLICITAÇÃO 913 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PEDIDO REQUISICAÇÃO 801.106
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.800,00 (ONZE MIL OITOCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SEGURANÇA MUNICIPAL		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	11.800,00
		TOTAL....R\$	11.800,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SEGURANÇA MUNICIPAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	11.800,00
		TOTAL....R\$	11.800,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.427, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS NA TROCA DE RECURSO, UTILIZANDO O VALOR DA TABELA SUS PAULISTA NO CONT. Nº 04/2023 DE EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA, CONFORME SEI 0033785/2024. REF. SOLICITAÇÃO 930 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.334
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS NA TROCA DE RECURSO, UTILIZANDO O VALOR DA TABELA SUS PAULISTA NO CONT. Nº 125/2022 DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, CONFORME SEI 0033785/2024. REF. SOLICITAÇÃO 929 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.333
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS NA TROCA DE RECURSO, UTILIZANDO O VALOR DA TABELA SUS PAULISTA NO CONT. Nº 143/2018 DE EXAMES DE MONITORAMENTO DE HOLTER 24H, CONFORME SEI 0033785/2024. REF. SOLICITAÇÃO 933 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.337
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS NA TROCA DE RECURSO, UTILIZANDO O VALOR DA TABELA SUS PAULISTA NO CONT. Nº 179/2022 DE EXAMES DE RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MANDIBULA, CONFORME SEI 0033785/2024. REF. SOLICITAÇÃO 927 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.331
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS NA TROCA DE RECURSO, UTILIZANDO O VALOR DA TABELA SUS PAULISTA NO CONT. Nº 258/2022 DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA E ANATOMOPATOLOGIA, CONFORME SEI 0033785/2024. REF. SOLICITAÇÃO 932 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.336
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS NA TROCA DE RECURSO, UTILIZANDO O VALOR DA TABELA SUS PAULISTA NO CONT. Nº 316/2022 DE EXAMES DE CINTILOGRAFIA, CONFORME SEI 0033785/2024. REF. SOLICITAÇÃO 934 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.338
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS NA TROCA DE RECURSO, UTILIZANDO O VALOR DA TABELA SUS PAULISTA NO CONT. Nº 66/2021 DE EXAMES DE PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA, CONFORME SEI 0033785/2024. REF. SOLICITAÇÃO 928 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.332
REMANEJAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 34.427/2024

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS NA TROCA DE RECURSO, UTILIZANDO O VALOR DA TABELA SUS PAULISTA NO CONT. Nº 98/2019 DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA, CONFORME SEI 0033785/2024. REF. SOLICITAÇÃO 931 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.335
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 673.306,21 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5823	GS/TABELA SUS PAULISTA		
		R\$	673.306,21
		TOTAL.....R\$	673.306,21

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.428, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM KITS LANCHES PARA SEMANA DA PESSOA IDOSA .FUMDIPI CONV 438 - PMJ.0031765/2024. REF. SOLICITAÇÃO 941 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.368
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.233,50 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.241.0199.2101	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUMDIPI - FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5156	FUMDIPI - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
	R\$	2.233,50	
	TOTAL.....R\$	2.233,50	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.429, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM COMPLEMENTO DE COMPRA DIRETA 1744/2023, OFICINA DE ARTESANATO PARA IDOSOS, COM RECURSOS DO FUMDIPI - SEI 24025/2023. REF. SOLICITAÇÃO 940 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.369
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.620,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.241.0199.2101	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUMDIPI - FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5156	FUMDIPI - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
	R\$		1.620,00
	TOTAL.....R\$		1.620,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 34.404, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO Nº.34.430, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0007296/2022, -----

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 1º.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do veículo da marca Fiat, modelo CRONOS DRIVE 1.3, placa DAR2191, Prefixo 10.204, chassi 8AP35AFZPU319137, ano/modelo 2023, álcool/gasolina (flex), cor branca, Patrimônio nº 19334, à ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, para desenvolver o serviço de Proteção Social de Alta Complexidade à população idosa, no município de Jundiaí, em razão de recebimento da Emenda Parlamentar nº 202231600009, do Deputado Federal Celso Russomano, voltado para a aquisição de itens para a Organização Social como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS - PMJ.0033109/2024. REF. SOLICITAÇÃO

873 - UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA

PEDIDO REQUISIÇÃO 801.048

REMANEJAMENTO

DECRETA:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.980,00 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

06.01.04.122.0190.2003 G E R E N C I A M E N T O
OPERACIONAL DA UNIDADE DE
GESTÃO

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

0000 PROPRIA

DECRETO Nº 34.405, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

R\$ 50.980,00

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0007296/2022, -----

TOTAL....R\$ 50.980,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

DECRETA:

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, dos itens abaixo (incisos I a XII) à ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, para desenvolver o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade à população idosa, no município de Jundiaí, em razão de recebimento da Emenda Parlamentar nº 202231600009, do Deputado Federal Celso Russomano, voltado para a aquisição de itens para a Organização Social como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

16.01.04.122.0190.2003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA
UNIDADE DE GESTÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$ 50.980,00

I - 4 (quatro) bebedores industriais - Patrimônios nº 100005, nº 100006, nº 100007 e nº 100008;

TOTAL....R\$ 50.980,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

II - 6 (seis) mesas em aço inox - 1500x500x900mm - Patrimônios nº 19686, nº 19687, nº 19688, nº 19689, nº 19690 e nº 19691;

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

III - 4 (quatro) kits armários de crescimento 20 (vinte) níveis - Patrimônios nº 19692, nº 19693, nº 19694 e nº 19695;

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

IV - 1 (um) liquidificador industrial 4 (quatro) litros - Patrimônio nº 97416;

V - 1 (um) refrigerador *frost free* - Patrimônio nº 17679;

VI - 6 (seis) microcomputadores (monitor) - Patrimônios nº 96399, nº 96496, nº 96497, nº 96498, nº 96499 e nº 96500;

VII - 6 (seis) microcomputadores (gabinete/CPU) - Patrimônios nº 19512, nº 19516, nº 19517, nº 19518, nº 19519 e nº 19520;

VIII - 1 (uma) geladeira industrial 4 (quatro) portas - Patrimônio nº 19568;

IX - 1 (um) *freezer* horizontal - Patrimônio nº 19459;

X - 2 (duas) lavadoras de roupas - Patrimônios nº 93933 e nº 93934;

XI - 1 (um) microfone sem fio - Patrimônio nº 96400;

XII - 1 (uma) *smart* TV led 65 (sessenta e cinco) polegadas - Patrimônio nº 97026.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0033255/2024, -----

D E S I G N A para integrar a **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, prevista nos artigos 26 e seguintes do Decreto nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, DANIELA APARECIDA PAGANINI, como titular e Presidente da Comissão, e MARIA TERESA FRANCO, como suplente; DANIELA REGINA TAFARELO ZITO, como titular, e SUELLEN MARÍLIA DE SOUZA SILVA MELO, como suplente; e MARCO ANTONIO VISCAINO, como titular, e ELAINE CRISTINA CONTATO, como suplente, para desempenhar as funções legais relacionadas ao Processo Eletrônico SEI nº 0026040/2024, que trata da Chamada Pública nº 002/2024, cujo objeto é o processo de seleção, aberto às Organizações Sociais qualificadas nos termos da legislação vigente, visando à celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde direcionados à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II - UPA Vetor Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024348/2023, -----

D E S I G N A, para compor a **EQUIPE DE AUTORIDADES SANITÁRIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, TIAGO TEXERA, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde; FAUZIA ABOU ABBAS RAIZA, Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde; BRAZ HENRIQUE DELGADO, Médico; ANDRÉ MESTRINER, Engenheiro; DANIEL ÂNGELO MANDRO, Técnico de Segurança do Trabalho; DANIELE CRISTINA MARQUES TEXERA, Técnica de Enfermagem; FABIANO RISSI, Técnico de Enfermagem; FLÁVIA PAGLIARDE CERZER, Enfermeira; GABRIELA SOUZA ARAÚJO, Técnica de Enfermagem; MARCELO APARECIDO ROMANO, Médico do Trabalho; MARCELO CABREIRA DE GOES, Engenheiro; MÁRCIO SPRENGER, Técnico de Segurança do Trabalho; MARIANA FREIRE OLIVEIRA MARTIN DA SILVA, Fonoaudióloga; ADRIANA SWAIN MÜLLER, Enfermeira; ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS, Nutricionista; ANA BEATRIZ STOCCO PADILHA, Nutricionista; ANA LAURA ROMANO SILVA, Engenheira de Alimentos; ANA PAULA DE OLIVEIRA MOREIRA, Assistente Social; CARLOS EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA, Odontólogo; DANILO DE OLIVEIRA RITA, Enfermeiro; FLÁVIA GONÇALVES RIBEIRO, Nutricionista; JEANINE MARIA SALVE, Nutricionista; JULIANE MARIE DAL POGGETTO MOLINARI BRAIDO, Farmacêutica; MARCELO FOELKEL PATRÃO, Engenheiro Civil; MARIA CLARA VIOTO GRAGNANI, Enfermeira; MAURÍCIO RODRIGUES, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; PATRÍCIA TURQUETO AZZONI, Farmacêutica; PAULA ASHIKAWA HOJO, Engenheira de Alimentos; PAULA KARINA BOLDRIN GONÇALVES, Farmacêutica; RAFAEL ARRUDA LOPES, Enfermeiro; RAFAELA

PORTARIAS

REBOUÇAS NOBRE PIRES, Enfermeira; SUELEN SIQUEIRA FERNANDES, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; THAIS CRISTIANE FERRARI BORGES GREEN, Farmacêutica; VINICIUS CAMPOS BRANDÃO, Engenheiro Civil; ANA LÚCIA DE CASTRO SILVA, Biomédica; CAROLINA GUIMARÃES ARAÚJO, Bióloga; LUIS GUSTAVO GRIJOTANASCIMENTO, Médico Veterinário; RAFAELIRINEUCASTELLI, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; FELIPE ROBERTO VITA DE ARRUDA PEDROSA, Médico Veterinário; FERNANDA CARRIL ARNAL OLIVEIRA, Enfermeira; MARCOS AUGUSTO SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN, Médico; ROBERTA APARECIDA RIBEIRO, Assistente Social, e ROBSON SANDRINI, Enfermeiro.

D E S I G N A, ainda, ADRIANA SWAIN MÜLLER, para responder pela Divisão de Vigilância Sanitária; LUIS GUSTAVO GRIJOTA NASCIMENTO, para responder pela Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental; FAUZIA ABOU ABBAS RAIZA, para responder pela Divisão de Vigilância Epidemiológica; FLÁVIA PAGLIARDE CERZER, para responder pela Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, e BRAZ HENRIQUE DELGADO, para responder pela Seção de Verificação de Óbitos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2024.

Fica revogada a Portaria nº 66, de 17 de abril de 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0031668/2023, -----

D E S I G N A, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, criado pela Lei nº 5.999, de 26 de fevereiro de 2003, atualmente constituído na forma da Portaria nº 103, de 17 de julho de 2023, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro:

Representante do Poder Executivo:

IV - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde:

Suplente: MARIANA BERNARDON, em substituição a *Roberta Keli Amadio da Silva Caetano*.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL Nº 341 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018, e face ao que consta no Processo **PMJ.0015033/2022**.....

Tendo em vista a desistência da candidata MAYARA PAMELA SANTANA classificada em 137º Lugar na Classificação Final – Geral, respectivamente



GESTÃO DE PESSOAS

FAZ SABER que, fica a candidata abaixo relacionada, convocadas a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **EDUCADOR INFANTIL**.

CLASS. GERAL	NOME
140º Lugar	SAMARA EMANUELLE LEAL DE MELO SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 342 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0024484/2022**.....

Tendo em vista o deferimento do processo PMJ.0014457/2023, de reposicionamento para o final da classificação geral da candidata **FERNANDA SA BOHN**, classificado em 13º Lugar da Classificação Final – Geral, e que todos os candidatos da Classificação Final foram convocados

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Superior Completo em Medicina (Diploma e Histórico), Residência Médica ou Especialização na área do cargo e Registro no Conselho de Classe (CRM)**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO PEDIATRA**.

CLASS. GERAL	NOME
13º Lugar	FERNANDA SA BOHN

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 343, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº **02.290-1/2020**.

Tendo em vista o não atendimento ao item 12.1.5 do Edital de Abertura pela candidata **FLAVIA DE SOUZA**, classificada em 49º Lugar na Classificação Final - Geral

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na **Unidade de Gestão de Educação, situada na Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens – Complexo Argos, 02º andar, no**

dia 25 de setembro de 2024 (quarta-feira) às 9h00, munida de (original e duas cópias) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo com habilitação específica em nível superior correspondente à licenciatura plena, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE**.

CLASS. GERAL	NOME
50º Lugar	CAROLINA LISBOA ANDRE CARDOSO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PORTARIA Nº 1271, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art.69, I, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir discriminada.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
PMJ.0032168/2024	ALESSANDRA CRIVELARO MARQUES	Professor de Educação Básica I	90 (noventa)	08/09/2024
PMJ.0033294/2024	ALINE PATRICIA NARCISO SILVA	Educador Infantil	30 (trinta)	10/09/2024
PMJ.0033282/2024	ANA DIRCE RUIVO DE OLIVEIRA	Professor de Educação Básica I	05 (cinco)	10/09/2024
PMJ.0032343/2024	FERNANDO CORREIA COSTA JUNIOR	Guarda Municipal	90 (noventa)	02/09/2024
PMJ.0031926/2024	GILDA PEREIRA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	60 (sessenta)	09/09/2024
PMJ.0032672/2024	GIOVANNA MARQUES	Educador Infantil	40 (quarenta)	03/09/2024
PMJ.0032668/2024	ISADORA NIELSEN DE MORAES	Educador Infantil	60 (sessenta)	03/09/2024
PMJ.0032665/2024	JOSE ROBERTO COTRIN	Agente de Serviços Operacionais	30 (trinta)	07/09/2024
PMJ.0033291/2024	JULIANA ARAUJO MORAES BARBOSA	Educador Infantil	40 (quarenta)	12/09/2024
PMJ.0032165/2024	MARCIEL RODRIGO XAVIER	Motorista de Veículos Leves	90 (noventa)	04/09/2024
PMJ.0033285/2024	RAQUEL DE JESUS DOS SANTOS	Professor de Educação Básica I	60 (sessenta)	12/09/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PORTARIA Nº 1272, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.



GESTÃO DE PESSOAS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE prorrogar as licenças para tratamento de saúde, concedidas aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art.69, I, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir discriminada.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
PMJ.0019227/2024	ADEMIR DE CASTRO	Professor de Educação Básica II	90 (noventa)	30/05/2024
PMJ.0025252/2024	ANA PAULA RONCOLETTA ROJAS	Professor de Educação Básica I	50 (cinquenta)	03/09/2024
PMJ.0024039/2024	BRUNA RAFAELA ESPORTA FERNANDES	Professor de Educação Básica II	20 (vinte)	10/09/2024
PMJ.0026507/2024	ERICA VANESSA SILVA	Cozinheira	60 (sessenta)	11/09/2024
PMJ.0021473/2023	KELLY DELGADO DE OLIVEIRA	Professor de Educação Básica I	90 (noventa)	09/09/2024
PMJ.0005161/2024	LEANDRO SOUZA DA CONCEIÇÃO	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	60 (sessenta)	13/09/2024
PMJ.0002670/2023	MARIA APARECIDA MENDES FERREIRA	Assistente Social	90 (noventa)	08/09/2024
PMJ.0013099/2024	REINALDO QUEIROZ DA SILVA	Agente de Serviços Operacionais	20 (vinte)	10/09/2024
PMJ.0018152/2024	SANDRA CRISTINA DE SOUZA	Agente de Serviços Operacionais	30 (trinta)	12/09/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 1267, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Resolve prorrogar a substituição da servidora ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS, Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular ANGELA MARIA VILELA, em licença por acidente de trabalho, no período de 28 de agosto de 2024 a 07 de outubro de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0021049/2024.

PORTARIA Nº 1269, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Resolve conceder à servidora JULIANE SMITH ELIAS, ocupante do cargo de Farmacêutica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, lotada na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de setembro de 2024, com fundamento no art. 86, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, conforme consta no Processo PMJ.0031353/2024.

PORTARIA Nº 1270, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

RESOLVE revogar, as férias-prêmio concedidas à servidora abaixo relacionada, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, publicadas pela Portaria nº 1207, de 28 de agosto de 2024, na forma a seguir discriminada:

Processo	Nome	Início	Término
PMJ.0035205/2023	CAROLINE PRISCILA DO AMARAL	30/09/2024	29/10/2024

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PORTARIA Nº 1273, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Resolve conceder ao servidor RINALDO CHRISTI, ocupante do cargo de Cozinheiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 23 de setembro de 2024 a 22 de outubro de 2024, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0034314/2024.

CASA CIVIL

EXTRATO

CONVÊNIO nº 11/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, objetivando o gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do município de Jundiaí.

Processo SEI nº 31399/2024

Prefeito: Luiz de Fernando Machado – CPF nº 892.199.***-04

Procurador: Denilson Cardoso de Sá – CPF nº 259.039.***-04

OBJETO: o gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do município de Jundiaí.

VALOR: R\$ 22.431.223,44 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 23 de setembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.01.10.302.191.2187.33.50.39.00.0000

ASSINATURA: 16 de setembro de 2024.

EXTRATO

TERMO ADITIVO III ao CONVÊNIO nº 10/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, objetivando a prestação de Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especial e Crônicos (SAEC).

Processo SEI nº 0005350/2022

OBJETO: O presente Termo, substitui o Plano de Trabalho, que integrou o Termo Aditivo ao Convênio nº 10/2022; adita a locação de 13 (treze) ambulâncias para atender o SAEC e 3 (três) ambulâncias para atender o SAMU, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2024; e adita valor.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: para atender a locação de 13 (treze) ambulâncias do SAEC e 3 (três) ambulâncias, o valor é de R\$ 1.821.912,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e doze reais) que equivale a 9,50 % do valor inicial do Convênio, e para o presente Convênio passa a ter o valor anual de R\$ 23.331.907,02 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e sete reais e dois centavos).

ASSINATURA: 16 de setembro de 2024.

EXTRATO

CONVÊNIO nº 09/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

Processo SEI nº 21331/2024

OBJETO: formação de recursos humanos em saúde, por meio da concessão de campos de estágio obrigatório não remunerado para alunos dos cursos de graduação em ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO E BIOMEDICINA, compreendendo as ações voltadas aos serviços de saúde da rede municipal, incluindo unidades de Atenção Básica, Atenção Especializada, Pronto Atendimento, Vigilância em Saúde e outros.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 13 de setembro de 2024.

EXTRATO

Ref. Processo SEI! nº PMJ.0033089/2024

Trata-se de pedido de Qualificação de Organização Social, [1818156](#),



CASA CIVIL

formulado pela **Biogesp – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais**, através da *Unidade de Gestão da Promoção da Saúde*, que tem interesse na qualificação, uma vez que, assim, poderá firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiá.

Nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, a *Unidade de Gestão da Promoção da Saúde* atesta o cumprimento dos requisitos legais, documento [1825750](#). No que se refere ao aspecto jurídico, aplica-se o quanto analisado e decidido, dentre outros, nos autos do Processo Administrativo nº 25.872-5/2017, que, em síntese, remete à análise da Unidade de Gestão requisitante e à legalidade atestada no Processo Administrativo nº 17.071-4/2017.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, **DEFIRO o pedido formulado pela Biogesp – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais, CNPJ/MF nº 26.702.577/0001-39**, qualificando-a como **Organização Social na área de saúde para atuar no município de Jundiá**.

A Requerente deverá atentar-se ao contexto do disposto no Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 25.749, de 20 de maio de 2015; nº 27.036, de 25 de julho de 2017; nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018 e nº 27.346, de 27 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

Expeça-se, oportunamente, o Certificado próprio.

À Unidade de Gestão da Promoção da Saúde/GG.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

EXTRATO

Ref. Processo SEI! nº PMJ.0033123/2024

Trata-se de pedido de Qualificação de Organização Social, [1818948](#), formulado pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, através da *Unidade de Gestão da Promoção da Saúde*, que tem interesse na qualificação, uma vez que, assim, poderá firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiá.

Nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, a *Unidade de Gestão da Promoção da Saúde* atesta o cumprimento dos requisitos legais no documento [1839154](#). No que se refere ao aspecto jurídico, aplica-se o quanto analisado e decidido, dentre outros, nos autos do Processo Administrativo nº 25.872-5/2017, que, em síntese, remete à análise da Unidade de Gestão requisitante e à legalidade atestada no Processo Administrativo nº 17.071-4/2017.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, **DEFIRO o pedido formulado pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, CNPJ/MF nº 45.349.461/0001-02**, qualificando-a como **Organização Social na área de saúde para atuar no município de Jundiá**.

A Requerente deverá atentar-se ao contexto do disposto no Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 25.749, de 20 de maio de 2015; nº 27.036, de 25 de julho de 2017; nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018 e nº 27.346, de 27 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

Expeça-se, oportunamente, o Certificado próprio.

À Unidade de Gestão da Promoção da Saúde/GG.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

EXTRATO

Ref. Processo SEI! nº PMJ.0032959/2024

Trata-se de pedido de Qualificação de Organização Social, [1815502](#) formulado pelo **I.P.S.A – Instituto Phoenix Saúde e Assistência**, através da *Unidade de Gestão da Promoção da Saúde*, que tem interesse na qualificação, uma vez que, assim, poderá firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiá.

Nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, a *Unidade de Gestão da Promoção da Saúde* atesta o cumprimento dos requisitos legais no

documento [1829730](#). No que se refere ao aspecto jurídico, aplica-se o quanto analisado e decidido, dentre outros, nos autos do Processo Administrativo nº 25.872-5/2017, que, em síntese, remete à análise da Unidade de Gestão requisitante e à legalidade atestada no Processo Administrativo nº 17.071-4/2017.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, **DEFIRO o pedido formulado pelo I.P.S.A – Instituto Phoenix Saúde e Assistência, CNPJ/MF nº 04.845.163/0001-26**, qualificando-a como **Organização Social na área de saúde para atuar no município de Jundiá**.

O Requerente deverá atentar-se ao contexto do disposto no Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 25.749, de 20 de maio de 2015; nº 27.036, de 25 de julho de 2017; nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018 e nº 27.346, de 27 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

Expeça-se, oportunamente, o Certificado próprio.

À Unidade de Gestão da Promoção da Saúde/GG.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

17/09/2024, 10:13

SEMPJ - 1812754 - Certificado Qualificação como Organização Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP	
CERTIFICADO	
QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL	
NUMERO:	037004
DATA DE EMISSÃO:	17 de setembro de 2024
RAZÃO SOCIAL:	Associação Brasileira de Assistência Social, Educação e Saúde Pública - ABASESP
CNPJ:	03.580.233/0001-44
ENDERECO:	Av. Pezera Barreto, 1395, sala 15, Torre Norte, Paraitinga
CEP:	09.190-610
CIDADE - ESTADO:	Sauro André/SP

Atendidos os requisitos legais, fica a Entidade acima, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - O.S. no Município de Jundiá, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 alterada pela Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 25.749, de 20 de maio de 2015 e nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018, para desenvolver atividades dirigidas à saúde, conforme despacho UGCC/GG, 1773961, nos autos do Processo Administrativo SEI PMJ.0029207/2024, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5.512, de 28 de agosto de 2024, em decorrência do Edital nº 001/17, de 12 de setembro de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.305, de 13 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Leopoldo Caserri Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 18/09/2024, às 17:20, conforme art. 1º, § 3º, da Lei Municipal 5.519/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 36.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portais.jundiá.sp.gov.br/informacao/codigo/verificador/1812754> e o código CRC 8A9F31E8.

https://sei.jundiá.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlador&acao_retorno=procedimen... 1/1

GOVERNO E FINANÇAS

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS EDITAL N.º 37, DE 13 de SETEMBRO DE 2024

JONES HENRIQUE MARTINS, Gestor de Governo e Finanças do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0034103/2024 FAZ SABER que, nos dias 23, 24, 25 e 26 de Setembro de 2024, estarão abertas as inscrições para o comércio eventual de **Dia das Crianças/2024**, a ser realizado no período 04 à 12 de Outubro/2024.

1. DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

1.1. Serão autorizados, para o desenvolvimento do comércio eventual em instalações fixas e padronizadas com metragem de até 2m X 1m, 05 (cinco) pontos na Rua Barão de Jundiá, ao lado da Igreja Nossa

GOVERNO E FINANÇAS

Senhora do Desterro, conforme Anexo I.

2. DO PERÍODO AUTORIZADO

2.1. Será autorizado para o “COMÉRCIO EVENTUAL – Dia Das Crianças 2024” o uso das instalações presentes no item 1, no período de 04 à 12 de setembro de 2024, das 08h às 18h, devendo os autorizados promover a retirada das instalações do solo público imediatamente após o término do período.

3. DOS PRODUTOS

3.1. Será permitida a venda dos seguintes produtos:

- Souvenirs e produtos artesanais;
- Cartões;
- Flores artificiais/naturais e,
- Cestas de arranjos.

3.2. É proibida a venda de equipamentos eletrônicos, produtos importados, aparelhos de som, eletrodomésticos e mídias em geral, bem como os produtos previstos no art. 20 da Lei Municipal nº 4385, de 04 de julho de 1994.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas nos dias, 23, 24, 25 e 26 de Setembro através do endereço eletrônico <https://bit.ly/eventualdiadascrianças>

4.2. Poderão inscrever-se os interessados maiores de 18 (dezoito) anos, sendo apenas uma inscrição para cada interessado, com a apresentação dos seguintes documentos.

- Cópia do CPF ou do CNPJ/MEI;
- Cópia do RG;
- Uma foto 3X4 (recente);
- Declaração indicando o nome da pessoa autorizada para a venda das mercadorias no local (no caso de entidade assistencial).

5. DO SORTEIO

5.1. Será realizado sorteio para classificação dos interessados (com lista de espera) e distribuição dos pontos no dia 01 de Outubro de 2024, às 10h, na Divisão de Fiscalização do Comércio e do Ambulante, 1º andar – Ala Norte, Paço Municipal.

6. DA TAXA

6.1. O pagamento da Taxa deverá ser efetuado de acordo com o Anexo III da L.C. 460/2008, até o dia 04 de outubro de 2024, nas agências bancárias, ou pelo aplicativo do banco, e, após o recolhimento, a guia deverá ser apresentada na Divisão de Fiscalização do Comércio, para juntada no processo administrativo do licenciamento.

7. DA ISENÇÃO

7.1. Conforme art. 223 da Lei Complementar nº 460/2008 encontram-se isentos do pagamento da taxa de comércio eventual: portadores de necessidades especiais, sexagenários, Microempreendedor Individual MEI, com atividade correlacionada ao presente edital, e optante pelo Simples Nacional, instituições de assistência social ou educacional sem fins lucrativos e devidamente licenciadas no Município, na qualidade de agentes promotores de eventos com finalidade beneficente.

8 - DA DESISTÊNCIA

8.1. Em caso de desistência, deverá o sorteado formalizar sua pretensão expressamente no processo administrativo, no prazo de 24 horas, após o sorteio, antes da emissão da guia.

8.1.1. Será considerada desistência o não atendimento à comunicação da Prefeitura por meio de telefone e/ou e-mail.

8.2. Os pontos vagos serão destinados aos sorteados constantes da lista de espera.

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1. É proibida a utilização de extensões ou estruturas que excedam as medidas estabelecidas no item 1.1 do presente Edital, assim como a instalação de varais, caixotes, mesas auxiliares e lonas.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância das disposições do presente Edital e pelo não atendimento imediato de notificação aplicam-se as seguintes sanções previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008:

- multa de 05 (cinco) UFM's por ocorrência;
- revogação da licença.

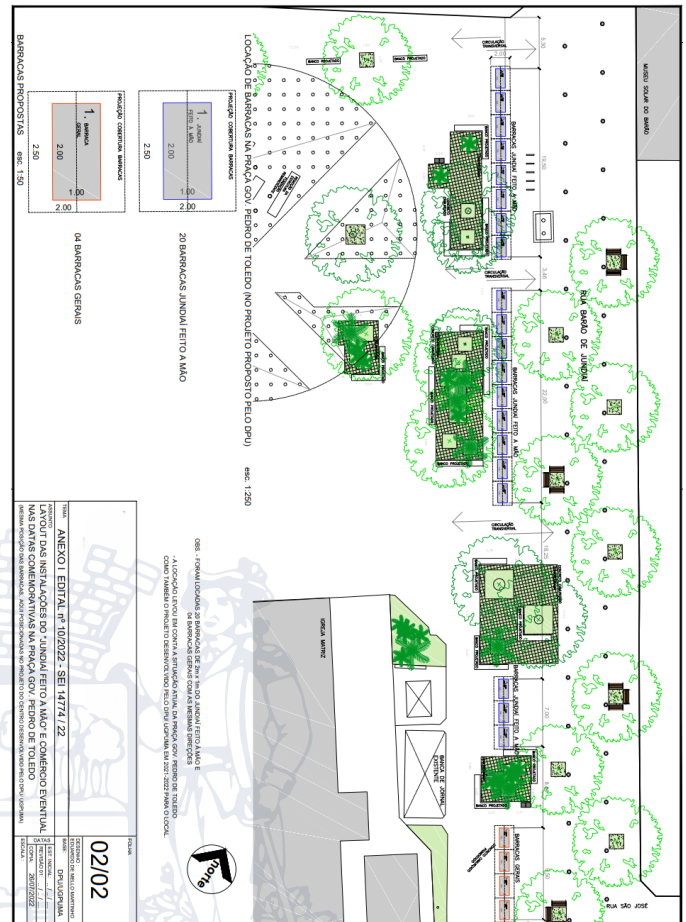
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, em conformidade com o artigo 219 “caput” e §3.º da Lei Complementar n.º 460/2008.

Jundiá, 13 de Setembro de 2024

JONES HENRIQUE MARTINS

Gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças

ANEXO I



IPREJUN

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 5502, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
NA PORTARIA Nº 137, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Onde se lê: Art. 18 c/c art. 21, inciso I da LC 611/2021

Leia-se: Art. 18 c/c art. 20, inciso I da LC 611/2021

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN
CNPJ Nº 05.507.216/0001-61

EXTRATO DE EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2024 de 13 de setembro de 2024.

OBJETO: Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, sob o sistema de registro de preços.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:

Através do Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> / Consulta de Licitações / Modalidade: Pregão Eletrônico / Unidade Compradora: IPREJUN / Situação: Recebendo Propostas / Exercício da Compra: 2024 / N.º da Compra: 2;

Na sede do IPREJUN: situada à Avenida Doroty Nano Martinasso, 100 – Vila Bandeirantes - Jundiá - SP - de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas;

No site do IPREJUN: www.iprejun.sp.gov.br / Prestação de Contas / Licitações

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>, até 1 (um) minuto antes do horário da abertura, que dar-se-á no dia 3 de outubro de 2024 às 10:00 horas.



IPREJUN

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas. Todas as demais comunicações relativas à esta licitação serão divulgadas no site www.iprejun.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá. Pregoeira responsável: ANGIE APARECIDA DE ARAUJO

Jundiá, 13 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

3º ADENDO CONTRATUAL

Contrato: 007/2021
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
Contratada: Companhia de Informática de Jundiá - Cijun
Processo: IPJ.00310/2021
Assinatura: 06/09/2024
Valor Global: R\$ 49.597,44 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)
Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 46/2021
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 30 de setembro de 2024

EXTRATO DE EMPENHO

Empenho: 652/2024
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
Contratada: Companhia de Informática de Jundiá - Cijun
Processo: IPJ.00310/2021
Valor: R\$ 12.399,36 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)
Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 46/2021

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

AUTORIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Considerando o requerimento de rescisão do Contrato Administrativo nº 03/2024, protocolado no dia 10 de setembro de 2024 pela empresa SISPREV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, nos termos da cláusula 13.5 do termo de contrato e Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a possibilidade jurídica de rescisão consensual, por acordo das partes, uma vez constatado o interesse da Administração, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do IPREJUN constante dos autos;

Considerando as manifestações quanto à ausência de prejuízos financeiros e administrativos decorrentes da rescisão,

Firmo a presente **autorização de extinção consensual** do Contrato Administrativo nº 3/2024, assinado em 21 de junho de 2024, cuja celebração foi autorizada pelo Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo Administrativo SEI nº IPJ.0000125/2024.

Encaminho ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças para a formalização do Termo de Rescisão Consensual e demais providências.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN.
Contratada: SISPREV – Tecnologia da Informação LTDA-ME.
Processo nº: IPJ.0000125/2024.
Valor Global: R\$ 499.000,00.
Objeto: Contratação de empresa para realização de Censo Previdenciário dos Servidores Municipais.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 1/2024.
Prazo de Vigência: 18 meses
Fundamento Legal: Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021
Assinatura: 17 de setembro de 2024

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE EDITAL
LICITAÇÃO RCE Nº 569/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, na Sede da CIJUN, Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiá – SP, no dia 14 de outubro de 2024 às 09h00 será realizada a Licitação pelo Regime de Contratação das Estatais (RCE) nº569/2024, pelo modo de disputa ABERTO no formato: PRESENCIAL, com critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico especializado, sob demanda, no processo de desenvolvimento de soluções sistêmicas na plataforma Lecom, pelo período de 30 (trinta) meses, que deverão ser fornecidos e prestados de acordo com o estabelecido no termo de referência, anexo I do Edital.

A contratação ocorrerá de acordo com as normas contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº. 32.569, de 22 de fevereiro de 2023 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, publicado pela Portaria nº01/2023, bem como, nas cláusulas contidas no Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus anexos, no "site" www.cijun.sp.gov.br, ou poderá ser adquirido na Unidade I da CIJUN no endereço supracitado, das 9h às 16h, pelos interessados.

A sessão pública de processamento da Licitação será realizada na data, horário e endereço supracitados e os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues a partir do início da sessão pública, que será devidamente conduzida pela Comissão Especial de Licitação (CEL) designada.

Todas as demais comunicações relativas ao presente procedimento serão divulgadas no site da CIJUN, www.cijun.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 17 de setembro de 2024.
AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

DAE

Termo de Supressão
Dispensa Obra nº 010/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: INOVA PERFURAÇÕES EIRELI.
Termo de Supressão nº 002/2024 assinado em 06/09/2024, Processo DAE nº 1567/2024.
Objeto: Execução de serviço de engenharia para a execução de solda em tubos PEAD.
Supressão que se faz ao contrato nº 061/2024, no valor de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) referente a serviços de solda que foram estimados em quantidade a maior devido a extensão da rede de recalque que foi projetada e não houve perda de performance técnica dos serviços executados, os quais já se encontram em avaliação (teste de carga da rede), atingindo seu objetivo.

16/09/2024
Claudia Santos Fagundes
Diretora Administrativa

EDITAL Nº 028, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Walter da Costa e Silva Filho, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018;

Tendo em vista a desistência do candidato Guido Bindilatti Júnior, classificado em 17º lugar na listagem geral, de acordo com o estabelecido no item 13.19, do Edital nº 001/2018;

Faz saber que, fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer na DAE S/A Água e Esgoto, na Seção de Seleção, Desenvolvimento e Remuneração, 1º andar, sita a Avenida Alexandre Ludke nº 1.500, Vila Bandeirantes, Jundiá/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, no horário das 08h30 às 11h30 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego público de FISCAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



DAE

LISTAGEM GERAL

CLASSIF.	NOME
18º	GIOVANNI LEONARDO BERTO DOZZO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais dentro da validade.
- Cadastro de Pessoa Física juntamente com a pesquisa de situação cadastral (CPF).
- Documento expedido pelo aplicativo de "Consulta de Qualificação Cadastral" no sítio do eSocial, a fim de comprovar que está com a situação cadastral regular junto aos órgãos governamentais.
- Carteira de Identidade (RG).
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado).
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver).
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou Último extrato.
- Certificado de Reservista (até 45 anos) ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Certificado ou Diploma do Ensino Médio Completo e do curso Técnico em Agrimensura ou Técnico em Edificações ou Técnico em Saneamento ou Técnico em Meio Ambiente.
- Competente Registro Profissional no CFT.
- Carteira Nacional de Habilitação Categoria B definitiva ou superior.
- Carteira Nacional de Habilitação Categoria A.
- Certidão de Histórico de pontos da Carteira Nacional de Habilitação dos últimos 12 (doze) meses.
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone).
- Título Eleitoral com o comprovante de voto da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- No caso de ser aposentado, apresentar carta de Concessão de aposentadoria.
- Caderneta de Vacinação atualizada.
- RG e CPF do cônjuge.
- RG e CPF dos filhos.
- Cartão do SUS do cônjuge, filhos dependentes e do candidato.
- Uma foto 3x4 (colorida).
- Atestado de matrícula dos filhos universitários até 24 anos, que não trabalham.
- Apresentar declaração de órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público, não tendo sofrido penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão, nem ter sofrido no exercício do emprego, cargo ou função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente

EDITAL Nº 029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Walter da Costa e Silva Filho, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018;

Considerando a classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para o emprego público de Advogado, divulgada por meio do Edital nº 028, de 19 de julho de 2022, e homologado em 10/08/2022;

Considerando a convocação para admissão do candidato Luís Felipe Leite de Araújo, por meio do Edital nº 024, de 05 de setembro de 2024;

Considerando a deliberação da Comissão Especial em processos anteriores, os quais tratam do mesmo assunto, com fulcro nos entendimentos dos Tribunais de Justiça, e nos termos da cláusula 14.22 do Edital nº 001/2018, proferida nos autos do processo DAE nº 3.471-8/2024, pelo acolhimento do pedido formulado pelo candidato acima para reclassificação e reposicionamento para o final da lista dos candidatos aprovados;

RESOLVE:

1º. RECLASSIFICAR, a pedido, o candidato Luís Felipe Leite de Araújo, que passará a ocupar a última colocação, ou seja, a 21ª classificação na

relação dos candidatos aprovados para o emprego público de Advogado, constante da classificação final publicada pelo Edital nº 028, de 19 de julho de 2022.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente

EDITAL Nº 030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Walter da Costa e Silva Filho, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018;

Considerando o constante no Edital nº 029, de 17 de setembro de 2024, o qual acolheu o pedido formulado pelo candidato Luís Felipe Leite de Araújo, para reclassificação e reposicionamento para o final da lista dos candidatos aprovados do emprego público de Advogado, o qual foi convocado por meio do Edital nº 024, de 05 de setembro de 2024;

Faz saber que, fica a candidata abaixo relacionada convocada a comparecer na DAE S/A Água e Esgoto, na Seção de Seleção, Desenvolvimento e Remuneração, 1º andar, sita a Avenida Alexandre Ludke nº 1.500, Vila Bandeirantes, Jundiá/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, no horário das 08h30 às 11h30 horas, munido dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego público de ADVOGADO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

LISTAGEM GERAL

CLASSIF.	NOME
12º	CLARISSE PINTO MORAES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais dentro da validade.
- Cadastro de Pessoa Física juntamente com a pesquisa de situação cadastral (CPF).
- Documento expedido pelo aplicativo de "Consulta de Qualificação Cadastral" no sítio do eSocial, a fim de comprovar que está com a situação cadastral regular junto aos órgãos governamentais.
- Carteira de Identidade (RG).
- Certidão de Nascimento (se solteira) ou Certidão de Casamento (se casada).
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver).
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou Último extrato.
- Diploma do Curso Superior Completo em Direito.
- Competente Registro Profissional na OAB.
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone).
- Título Eleitoral com o comprovante de voto da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- No caso de ser aposentada, apresentar carta de Concessão de aposentadoria.
- Caderneta de Vacinação atualizada.
- RG e CPF do cônjuge.
- RG e CPF dos filhos.
- Cartão do SUS do cônjuge, filhos dependentes e do candidato.
- Uma foto 3x4 (colorida).
- Atestado de matrícula dos filhos universitários até 24 anos, que não trabalham.
- Apresentar declaração de órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público, não tendo sofrido penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão, nem ter sofrido no exercício do emprego, cargo ou função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 092, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.



DAE

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES, DIRETORA ADMINISTRATIVA da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 3.467-6/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor DAVID DAROSA ALVES para responder pela função de confiança de ENCARREGADO OPERACIONAL, retroagindo os efeitos a partir de 16 de Setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 340, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2024/20241
Data Deferimento: 12/09/2024
Razão Social: QUINTESSENCE RESIDENCIAL SENIOR LTDA
C.N.P.J.: 54.017.614/0001-05
Endereço: Av. Coleta Ferraz de Castro, 195 – Anhangabaú – Jundiá/SP
CEP: 13.208-280
Processo: SAEPRO2024/1550

Tipo de Estabelecimento: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
Responsável Legal: Fabiane Domingues de Magalhães de Almeida
Responsável Técnico pelo Projeto: Renato Carbol Covesi
CREA/SP: 5062023988

Jundiá, 16 de setembro de 2024
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 341, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que, de acordo com o Artigo 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento abaixo identificado está cadastrado e autorizado junto à Vigilância Sanitária a adquirir e dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da Lista “C2” (retinóides), Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações.

Razão Social: ULTRAJUNDIAÍ FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 41.353.819/0002-09
Endereço: Av. Benedito Castilho de Andrade, 486 - Parque Res. Eloy Chaves – Jundiá - SP
CEP: 13212-070
SOLICITAÇÃO WEB Nº 521372

Jundiá, 16 de setembro de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL COMUS Nº 39/2024

O Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que no próximo dia 26 de setembro de 2024, com início às 09h00min, na Câmara Municipal de Jundiá, será realizada Audiência Pública, para Prestação de Contas da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, referente ao Segundo Quadrimestre de 2024, conforme

PROMOÇÃO DA SAÚDE

determina a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 16 de setembro de 2024.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Pelo presente edital, ficam os médicos do corpo clínico deste estabelecimento de saúde convocados a comparecerem no próximo dia 18/10/2024, no período das 8:00 às 17:00, na UGPS, situada no 2º andar do Paço Municipal, a fim de proceder com a votação para eleição da comissão de ética médica desta instituição.

Na oportunidade, informamos que os interessados a se candidatarem na referida comissão, deverão apresentar a inscrição de chapas junto a esta comissão eleitoral até 15 (quinze) dias antes da data da eleição acima enunciada.

A ficha de inscrição da chapa preenchida pode ser encaminhada por e-mail à fcamillo@jundiai.sp.gov.br ou por correspondência aos cuidados de dra. Fabiana Petter Camillo, no departamento de planejamento no 2º andar do Paço Municipal-UGPS.

O termo de aquiescência de cada participante deverá ser encaminhado aos cuidados de dra. Fabiana Petter Camillo, no departamento de planejamento no 2º andar do paço municipal-UGPS (ambos os documentos podem ser encaminhados por malote, porem tem que ser entregue respeitando o prazo acima estabelecido).

Dra. Fabiana Petter Camillo
Presidente da comissão eleitoral

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Pela presente, eu, _____ - CRM/SP nº _____, representante da chapa _____ solicito a candidatura da respectiva chapa para concorrer à eleição da comissão de ética médica da UGPS-Jundiá, a ser realizada no próximo dia 18/10/2024. Médicos participantes:
Nome: _____
CRM/SP nº _____ nome: _____
_____ CRM/SP nº _____ nome: _____
_____ CRM/SP nº _____
nome: _____
CRM/SP nº _____ nome: _____
_____ CRM/SP nº _____ nome: _____
_____ CRM/SP nº _____

Jundiá, _____ de _____ de 2024.

Obs.: deverá constar a assinatura de todos os médicos participantes. Preencher o termo de aquiescência individual e enviar a comissão eleitoral.

TERMO DE AQUIESCÊNCIA EFETIVO

Eu, Dr.(a) _____ CRM/SP nº _____, nos termos do inciso III do artigo 10º da Resolução CFM nº 2.161/2017, DECLARO que aceito a indicação e o registro do meu nome como candidato a membro efetivo do CREMESP na eleição que será realizada nos dia 18/10/2024 para a gestão 2024/2026. Para fins de contato e localização apresento meus dados abaixo:
ENDEREÇO RESIDENCIAL Logradouro (Rua, Av, Al, etc): _____
CEP: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____
Fone Residencial: _____
Celular: _____
Email: _____
ENDEREÇO COMERCIAL Logradouro (Rua, Av, Al, etc): _____
CEP: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____
Fone Comercial: Celular: _____
Email: _____

Jundiá, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)



ESEF

EXTRATO DE CONTRATO

Diretor

CONTRATO – 028/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de palestra para os alunos da graduação ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Rafael Francisco Pellizari.

ASSINATURA: 10.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 02 (dois) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 224,50 (Duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Jundiá, 18 de Setembro 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 029/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Cacilda Mendes dos Santos Amaral.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 01 (um) dia.

VALOR TOTAL: R\$ 893,60 (Oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Jundiá, 18 de Setembro 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 030/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Clayton César de Oliveira Borges.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 01 (um) dia.

VALOR TOTAL: R\$ 1.073,60 (Mil e setenta e três reais e sessenta centavos).

Jundiá, 18 de Setembro 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 031/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Elias de França.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 01 (um) dia.

VALOR TOTAL: R\$ 1.192,32 (Mil cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Jundiá, 18 de Setembro de 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 032/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Eric Ferdinando Passone.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 02 (dois) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.405,92 (Dois mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

Jundiá, 18 de Setembro de 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 033/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Jeferson Oliveira Santana.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 01 (um) dia.

VALOR TOTAL: R\$ 1.192,32 (Mil centos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Jundiá, 18 de Setembro de 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 034/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Marcelo Callegaria Zanetti.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 01 (um) dia.

VALOR TOTAL: R\$ 1.372,32 (Mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Jundiá, 18 de Setembro de 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 035/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Marcos Garcia Neira.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 01 (um) dia.

VALOR TOTAL: R\$ 1.013,60 (Mil e treze reais e sessenta centavos).

Jundiá, 18 de Setembro 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 036/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Otávio Luis Piva da Cunha Furtado.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 01 (um) dia.

VALOR TOTAL: R\$ 893,60 (Oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Jundiá, 18 de Setembro 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 037/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: Roberto Gimenez.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 03 (três) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.399,52 (Três mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Jundiá, 18 de Setembro de 2024.



ESEF

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 038/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO: Vilma Leni Nista Piccolo.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 02 (dois) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.027,20 (Dois mil e vinte e sete reais e noventa e vint centavos).

Jundiaí, 18 de Setembro de 2024.

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 039/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de constituição de banca examinadora para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO: Yara Machado da Silva.

ASSINATURA: 13.09.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 01 (um) dia.

VALOR TOTAL: R\$ 1.113,60 (Mil cento e treze reais e sessenta centavos).

Jundiaí, 18 de Setembro 2024.

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
Edital nº 24, de 13 de setembro de 2024
CONCURSO VESTIBULAR 2025

Prof. DR. DAVI RODRIGUES POIT, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER que o Concurso Vestibular 2025 da ESEF para o Curso de Graduação em Educação Física (habilitação: Bacharelado ou Licenciatura), conforme Regimento Interno artigos 48 a 57, será realizado no dia 20 de outubro de 2024 (domingo) às 09h, em sua sede, à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº - Bairro Anhangabaú - Jundiaí - SP, no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca – Bolão, Fone: (11) 4805-7955.

I - DAS INSCRIÇÕES – 1) As inscrições serão realizadas no período de 18 de setembro a 17 de outubro de 2024 no site <http://www.esef.br> ou na sede da faculdade de segunda a sexta-feira das 09h às 20h30min. 2) O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição. 3) Para inscrição na recepção da faculdade, o candidato deverá: a) apresentar RG, CPF e informar a opção por realizar a prova objetiva ou utilizar a nota do ENEM; b) pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), diretamente na tesouraria ou através de boleto bancário, que poderá ser quitado em qualquer correspondente bancário até o dia do seu vencimento. 4) Para inscrição pela Internet o candidato deverá: a) acessar o site <http://www.esef.br> e clicar em VESTIBULAR 2025; b) preencher todos os dados do formulário; c) clicar no botão “gerar boleto” para que este apareça na tela para ser impresso; d) imprimir o boleto e pagar a taxa de R\$ 30,00 em qualquer correspondente bancário. 5) A taxa de inscrição será recolhida a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços e em hipótese alguma será restituída. 6) Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, condicional e ou extemporâneas. 7) Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições que não atendam aos requisitos mencionados neste edital. 8) No dia da prova o candidato deverá apresentar documento de identidade com foto e boleto bancário quitado, ambos originais. Somente serão aceitos boletos com os mesmos dados do documento de identidade, sob pena de não ser autorizada a realização da prova. Os candidatos que optarem, no ato da inscrição, por utilizar a nota do ENEM, devem, além dos documentos acima, entregar o boletim oficial impresso (com o resultado do ENEM) no dia do vestibular.

II - DAS VAGAS, HORÁRIOS E DURAÇÃO DO CURSO – Serão oferecidas 300 vagas, distribuídas nos períodos matutino (aulas de segunda a sexta-feira das 07h às 12h20min) e noturno (aulas de

segunda a sexta-feira das 19h às 22h30min). O Curso de Graduação em Educação Física (habilitação: Bacharelado ou Licenciatura) tem duração mínima de oito semestres (quatro anos); e deve ser concluído em, no máximo, catorze semestres (sete anos). Os horários, número de vagas e referências do curso poderão sofrer alterações, caso seja necessário ou por força da legislação.

III - DAS PROVAS – A prova será composta de questões objetivas que versarão sobre conhecimentos gerais baseados nos conteúdos das disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do Ensino Médio, totalizando vinte questões de múltipla escolha, valendo cada uma duzentos pontos, além de redação de um texto dissertativo-argumentativo a partir de um tema relacionado à atualidade (política, cultural ou social), valendo mil pontos. O candidato que optar, na inscrição, por aproveitar sua nota no ENEM, elaborará apenas a redação e será dispensado das questões objetivas.

IV - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS – 1) A prova será aplicada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, situada na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Anhangabaú - Jundiaí - SP - no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca – Bolão, como segue: Dia: 20 de outubro de 2024 (domingo). Horário: 09h. Duração da Prova: 02h30 (duas horas e trinta minutos). Tempo mínimo de permanência na sala: 01 (uma) hora. 2) Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido do documento de identidade com foto e boleto bancário quitado, ambos originais (conforme seção I – Das Inscrições, item 8) ou original da cédula de identidade expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe, de Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação. 3) Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido. 4) Não haverá segunda chamada ou repetição da prova. 5) Não haverá aplicação de prova fora do local preestabelecido. 6) Durante a prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, nem o uso de máquina calculadora, câmera, telefone celular ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico ou similar. 7) O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia. 8) O candidato deverá assinalar, na folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em cada questão, a alternativa que julgar correta. 9) Não serão computadas questões não assinaladas, questões em que estiverem assinaladas mais de uma resposta, ou em que houver emenda ou rasura, ainda que legíveis. 10) Será excluído do exame o candidato que: a) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de livros, notas, impressos, ou de algum dos equipamentos mencionados no item 6 da seção IV do presente edital; b) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; c) exibir comportamento inadequado ou descortês para com quaisquer dos examinadores, candidatos ou autoridades presentes.

V - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – Cada uma das vinte questões objetivas vale duzentos pontos, totalizando quatro mil pontos. A redação vale mil pontos. Para os candidatos que optarem por utilizar a nota do ENEM os pontos obtidos na redação serão adicionados à somatória das pontuações obtidas nas quatro áreas do conhecimento avaliadas no ENEM: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; e Matemática e suas Tecnologias, constante do Boletim Oficial. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do total de pontos.

VI - DA ELIMINAÇÃO - Será eliminado o candidato que: 1) Faltar à prova ou 2) Obter menos que quatrocentos pontos nas questões objetivas (no caso de não optar por aproveitar o resultado do ENEM) ou 3) Obter menos que duzentos pontos na redação.

VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE –1) Havendo igualdade de pontos entre os candidatos, terá preferência, sucessivamente, para fins de classificação, aquele que obtiver maior nota na redação. 2) Se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

VIII - DAS MATRÍCULAS – 1) A matrícula dos classificados será feita nos dias 28, 29 e 30 de outubro na sede da faculdade, no setor da Secretaria, das 09h às 20h. 2) A convocação será feita por lista contendo o número da inscrição, o nome e a classificação do candidato, que será divulgada no site <http://www.esef.br> e fixada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, no dia 24 de outubro de 2024, após as 17h. As demais convocações serão feitas a partir do dia 11 de novembro de 2024, somente se houver lista de espera. 3) No ato da matrícula serão exigidos: a) cópia do R.G.; b) cópia do C.P.F.; c) duas cópias do Certificado de Conclusão do Ensino Médio; d) duas cópias do Histórico Escolar do Ensino Médio; e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; f) cópia do Título de Eleitor (se maior de 18 anos); g) cópia do Certificado Militar ou Reservista (se do sexo masculino); h) uma



ESEF

foto 3x4 recente; i) atestado médico declarando aptidão para a prática de atividade física; j) apólice de seguro contra acidentes pessoais, sendo que o candidato se OBRIGA a renovar semestralmente e, até a conclusão do(s) curso(s), tanto o atestado médico como a apólice de seguro contra acidentes pessoais; k) pagamento da primeira parcela da semestralidade (matrícula); l) apresentação de um fiador (munido de C.P.F. e R.G.).

IX – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – 1) A ESEF se obriga a tratar os dados pessoais coletados no momento da inscrição de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável. 2) Finalidade do tratamento: O tratamento dos dados pessoais ora coletados possui como finalidade: a) identificar o candidato para participar do Processo Seletivo, objeto deste Edital, b) garantir a realização da prova; c) conceder apoio necessário ao candidato com necessidades especiais; 3) Compartilhamento: A ESEF não compartilhará os dados com terceiros sem que seja estritamente necessário como, por exemplo, para cumprir ordem judicial ou de autoridade policial. Em todos os casos, amparado pela LGPD e demais legislações pertinentes. 4) Para exercer direitos e sanar dúvidas: Caso o candidato queira exercer os direitos dispostos no art.18 da LGPD ou ainda queira sanar eventuais dúvidas sobre como a ESEF trata dados pessoais dos alunos, pode enviar um e-mail para o endereço: esef.jundiai@esef.br.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – 1) O resultado do Concurso Vestibular 2025 é válido apenas para o ano letivo de 2025, respeitando os prazos para matrícula. 2) A escolha da habilitação (Bacharelado ou Licenciatura) é feita na passagem do quarto para o quinto semestre, e a Escola Superior de Educação Física de Jundiá se reserva o direito de não oferecer a habilitação que não tiver atingido o número mínimo de alunos matriculados. 3) O Concurso Vestibular obedecerá ao Regimento Interno da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, seus Anexos e demais preceitos pertinentes. 4) Para que não se alegue ignorância, o presente Edital será divulgado em painel próprio para o assunto nas dependências da faculdade e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

XI – RECONHECIMENTOS - Curso de Graduação em Educação Física (habilitação: Bacharelado e Licenciatura): Reconhecimento pela Portaria CEE/GP nº 467/2023 de 17/11/2023.

Jundiá, 13 de setembro de 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DISPENSA Nº 05/2024
PROCESSO Nº 188/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para organização de processo de seleção de Residentes da Residência Multiprofissional, para a Faculdade de Medicina de Jundiá”

O Diretor da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Prof. Dr. Evaldo Marchi, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, torna público que fica **REVOGADA** a Dispensa nº 05/2024 e seu respectivo Termo de Ratificação, considerando que a empresa CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA., não se enquadra na fundamentação jurídica utilizada para a formalização do processo de dispensa.

Jundiá, 13 de setembro de 2024.
Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

PORTARIA FMJ- 201/2024, de 13/09/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 499/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiá) e, solicitação da interessada;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER à Srª ANNA CAMILA DA CRUZ SILVA LIMA, R.G. nº 29.550.825-5-SSP/SP, ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO, pertencente ao quadro de pessoal estatutário desta Faculdade, licença

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

para tratamento de saúde de pessoa da família, no período de 10 a 27 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (13/09/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (13/09/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 202/2024, de 16/09/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) O que dispõe o Regimento da Faculdade sobre eleição e mandato dos Coordenadores dos Departamentos;

2) a eleição realizada pelo Departamento de Cirurgia, conforme comunicação do Departamento;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR os Professores a seguir relacionados, para exercerem as funções de COORDENADOR e VICE-COORDENADOR do Departamento de CIRURGIA desta Faculdade, para mandato de 2 (dois) anos, a contar de 1º/09/2024:

✓ **DEPARTAMENTO DE CIRURGIA:**
Coordenador: Dr. MARCO ANTONIO HERCULANO

Vice- Coordenador: Dr. ALEXANDRE VENÂNCIO DE SOUSA

Artigo 2º - O Coordenador fará jus ao respectivo adicional de função.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 203/2024, de 16/09/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao disposto no artigo 153, I letra “e” e “m” da Instrução nº 02/2002;

2) a legislação vigente sobre Adicional de Tempo de Serviço;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER as servidoras abaixo nominadas, no mês de SETEMBRO de 2024, o seguinte benefício:

SETEMBRO/2024		
NOME	REGIME	BENEFÍCIO
ANA LÚCIA BERGAMASCO GALASTRI	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (Quinquênio), a partir de 08/09/2024 (20%)
ELIANA BLUMER RODRIGUES PETRONI	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (Quinquênio), a partir de 16/09/2024 (20%)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 08/09/2024.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EDITAL UGPUMA nº34 de13/09/2024
SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Jundiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, que, de acordo com a Lei nº 8.392, de 27 de março de 2015, o Processo nº SAEPRO 2024/2300 cujo interessado é VERSATTI EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, CNPJ 48.794.429/0001-24, para tratar da supressão de árvores nativas isoladas na Avenida Doutor Paulo Moutran, 557, Anhangabaú, Jundiá – SP, foi DEFERIDO quanto à supressão de 01 (uma) árvore nativa isolada da Flora Brasileira, por meio da AUTORIZAÇÃO nº SAEPRO 2024/19515, baseado-se no Decreto Municipal nº 21.112 de, 14 de fevereiro de 2008, nas Diretrizes da Resolução SMA nº 32/2014, de 03 de abril de 2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e na Resolução SMA 07/2017, de 18 de janeiro de 2018 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a justificativa para a IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES.

FAZ SABER AINDA QUE, caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma. O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado. As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada a ser definida pelo proprietário da empresa. As árvores não devem ser cortadas durante os períodos de florescimento e/ou frutificação. Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário. Não serão cortadas árvores nativas isoladas dentro de Áreas de Preservação Permanente - APP.

A publicação apenas tem valor quando acompanhada da autorização emitida pela Prefeitura do Município de Jundiá.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Eng. Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO PELOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVAÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
PEUGEOT 206	CINZA	CSI3D36	16/09/2024	R. ZUFEREY,327

EDUCAÇÃO

Na edição n. 5502, de 2 de agosto de 2024, da Imprensa Oficial do Município, Edital UGE/DPGF n. 29, de 1/8/2024

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, para todos os PROFESSORES II, na parte de Conhecimentos Pedagógicos, Onde se lê:

_____; MORAN, José Moran (Orgs.). Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática. Porto Alegre: Editora Penso, 2018.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Abrindo as escolas às diferenças, capítulo 5, in: MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PRIETO Rosângela G. Inclusão escolar: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

Leia-se:

BACICH, Lilian; MORAN, José Moran (Orgs.). Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática. Porto Alegre: Editora Penso, 2018.

MANTOAN, M. T. E. Abrindo as escolas às diferenças. In: MANTOAN, M. T. E. (org.). Pensando e Fazendo Educação de Qualidade. São Paulo: Moderna, 2005

FUMAS

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA EM REURB - E

Título nº 14 / 2024
Processo Administrativo nº 36-2/2024
Transcrição nº 33.744 do 1º ORI.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA listando a indicação de seus beneficiários e respectivas atribuições, que faz parte deste título.

Os beneficiários atenderam, ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - não foram contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato da FUMAS em favor daqueles que detêm em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

O valor de avaliação de cada um dos imóveis objetivados, os quais são objeto de legitimação fundiária, são os avaliados, de acordo com a PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO - 2024, para o código do metro quadrado do terreno – 5, o valor do metro quadrado é R\$ 23,26.

BENEFICIÁRIOS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	
PROCESSO Nº 36-2/2024, CRF nº 03/2024 emitida em 12 de julho de 2024.	
TRANSCRIÇÃO nº 33.744 - 1º ORI	
ASSUNTO	Regularização Fundiária de Interesse Específico do Parcelamento de Solo existente na Travessa Irma e Castro Rocha, Gleba – B, Jardim Bandeiras, Jundiá-Mirim, Jundiá - SP
BAIRRO	Jundiá-Mirim
DATA	16 de setembro de 2024.
LOTE/QUADRA	OCUPANTE
Imóvel nº 106	CENTRO ESPÍRITA “CHICO XAVIER”

Jundiá, 16 de setembro de 2024.

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária – FUMAS

TIAGO ADAMI
Superintendente – FUMAS

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA EM REURB – E

Título nº 15/2024
Processo Administrativo FMS nº 315-2/2023

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA listando a indicação de seus beneficiários e respectivas atribuições, que faz parte deste título.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato da FUMAS em favor daqueles que detêm em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

O valor de avaliação do imóvel objetivado, o qual é objeto de legitimação fundiária, é o avaliado pelo respectivo valor venal apresentado na Certidão de Valor Venal que acompanham este título.

BENEFICIÁRIOS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	
PROCESSO FMS nº 315-2/2023, CRF nº 05/2024 emitida em 09 de setembro 2024.	
ASSUNTO	Regularização Fundiária de Interesse Específico do Remanescente do Loteamento Jardim Antonieta
BAIRRO	MEDEIROS
DATA	09 de setembro de 2024



FUMAS

LOTE	OCUPANTE
B-2A1-A	Nome: JOSÉ OSMAR DEBONE, CPF: xxxxx, RG: xxxxx, Estado Civil: xxxx, Profissão: xxx, cônjuge: CARMEM RODRIGUES DEBONE, CPF: xxxxxx, RG: xxxx, Estado Civil: casada, profissão: xx, ETORE POLLI, CPF: xxxxx, RG: xxx, Estado Civil: xxx, Profissão: xx, cônjuge: NEIDE APARECIDA DEBONE POLLI, CPF: xxx, RG: xxxx-X, Estado Civil: xxx, profissão: xx.

Jundiaí, 16 de setembro de 2024.

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA

Diretor do Departamento de Regularização Fundiária – FUMAS

TIAGO ADAMI

Superintendente – FUMAS

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVO EM LISTAGEM – REURB-S

Título nº 16 / 2024

Processo Administrativo nº 31.784-0/2019 e SEI FMS 708/2023
Matrículas/transcrições originárias: 169.761, 169.784 e 169.851 – 1º

ORI

() Imóvel Privado ou (x) Imóvel Público

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 19 de maio de 2020 e publicado em 18 de setembro de 2024, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos lotes situados no Núcleo Urbano Informal denominado “Jardim Novo Horizonte (Fase 01)” listados com a indicação de seus beneficiários e respectivas qualificações, que faz parte deste título.

Os beneficiários atenderam, ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - os beneficiários não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de imóveis urbano ou rural;

II - os beneficiários não tenham sido contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato da FUMAS em favor daqueles que detém em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Jundiaí, 18 de setembro de 2024.

TIAGO ADAMI

Superintendente – FUMAS

Assunto:	Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo denominado “Jardim Novo Horizonte (Fase 01)”			
Bairro:	Jardim Novo Horizonte			
Data:	18/09/2024			
QUADRA	LOTE	MATRÍCULA Nº	ATRIBUIÇÃO	NOME DO OCUPANTE
A	17	169.761	Família 1	Priscila de Souza Costa Nunes e Edvandro Gomes Nunes
			Família 2	Jesane Menezes Nunes e Edikleverton Gomes Nunes
B	20	169.784	Família 1	Jonas Araujo Paiva Silva e Jenifer Cristina do Nascimento
			Família 2	Jaqueline Araujo da Silva e Gilmar Rosado da Silva
			Família 3	Clécia Santiago da Silva e João Messias da Silva Santiago

C	59	169.851	Família 1	Maria Aparecida Batista Souza e Damião de Matos Machado
			Família 2	Priscila dos Santos Gomes Machado e Crispim de Matos Machado

Jundiaí, 18 de setembro de 2024.

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA

Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

ALAN CARLOS PICCOLO

Diretor do Departamento de Ação Social
Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

TIAGO ADAMI

Superintendente
Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

INEDITORIAL

S.O.S.

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

CNPJ: 50.951.466/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o Art. 10, Art. 11, Art.12, Art. 13, Art. 14, Art. 15, Art. 16, Art. 17 e Art. 18 do Estatuto Social, ficam convocados os senhores e senhoras associados a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia **23 de setembro de 2024**, em sua sede social à Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaú, sendo a primeira chamada, às 18h00m com 1/3 do número de associados e em segunda chamada, às 18h30m com qualquer número de associados, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Apreciar e aprovar os balanços e demonstrações financeiras da Organização, do exercício 2023, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Nilton Miranda

CPF: 102.416.598-17

Presidente

CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Pelo presente edital e de acordo com o disposto no Artigo 10º, letra “b” e Artigos 12 e 13, do Estatuto Social, ficam convocados todos os associados do Centro Espírita João Batista, em dia com as obrigações estatutárias, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA a ser realizada no dia 19 de outubro de 2024, às 8h30min, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ou às 09h00, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, em sua sede social sita à Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 571 – Bairro do Anhangabaú – Jundiaí – SP, para deliberarem sobre as seguintes ORDENS DO DIA:

- ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DOUTRINARIO, PARA A ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE NO TRIENIO 2025/2027;
- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ENTIDADE.

Jundiaí, 13 de setembro de 2024.

Walter Frischeisen

PRESIDENTE



INEDITORIAL

Empresa: O ABRIGO CENTRO TERAPEUTICO EDUCACIONAL CRISTAO

Página: 1

CNPJ: 02.237.833/0001-04

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 - CONSOLIDADO

Balço Patrimonial

ATIVO

ATIVO	117.688,57
ATIVO CIRCULANTE	83.386,38
CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA	50.896,29
BENS NUMERARIOS	46.758,75
CAIXA GERAL	46.758,75
BANCOS CONTA MOVIMENTO	19,98
BANCO DO BRASIL C/C 891-5	5,49
BANCO DO BRASIL C/C 105586-0 - MATRIZ	14,49
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.117,56
APLICAÇÕES	10,00
APLICAÇÃO 55655-6 CAIEIRAS	3.195,73
APLICAÇÕES OUROCAP	911,83
CREDITOS	32.490,09
ADIANTAMENTOS	25.175,22
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	23.042,62
ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.132,60
OUTROS CREDITOS	7.314,87
JUROS A APROPRIAR	2.474,63
Outros Créditos	4.840,24
ATIVO NAO CIRCULANTE	34.302,19
IMOBILIZADO	7.093,12
BENS MÓVEIS	12.517,34
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	73.590,62
MOVEIS E UTENSILIOS	9.125,97
EQUIPAMENTOS DE CPD	3.469,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.500,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA BENS MÓVEIS	(77.168,25)
DEPRECIACÕES	(5.424,22)
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(1.924,22)
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	(3.500,00)
INVESTIMENTOS	27.209,07
CONSÓRCIOS	27.209,07
CONSÓRCIO BANCO DO BRASIL	27.209,07

PASSIVO

PASSIVO	117.688,57
PASSIVO CIRCULANTE	101.597,86
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	101.597,86
FORNECEDORES	1.715,22
FORNECEDORES DIVERSOS	1.715,22
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	6.572,80
INSS A RECOLHER - P.M.CAIEIRAS	4.569,66
FGTS A RECOLHER - P.M. CAIEIRAS	1.521,14
PIS A RECOLHER - P.M. CAIEIRAS	199,62
IRF A RECOLHER - P.M CAIEIRAS	282,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	29.292,33
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR - CAIEIRAS	13.705,48
VALE TRANSPORTE A PAGAR - P.M CAIEIRAS	320,00
PROVISAO ENCARGOS S/ FERIAS CAIEIRAS	4.024,81
PROVISÃO DE FERIAS	11.242,04
CONTAS A PAGAR	64.017,51

KAYRÓS CONTABIL



INEDITORIAL

Empresa: O ABRIGO CENTRO TERAPEUTICO EDUCACIONAL CRISTAO
CNPJ: 02.237.833/0001-04
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 - CONSOLIDADO

Página: 2

Balanco Patrimonial

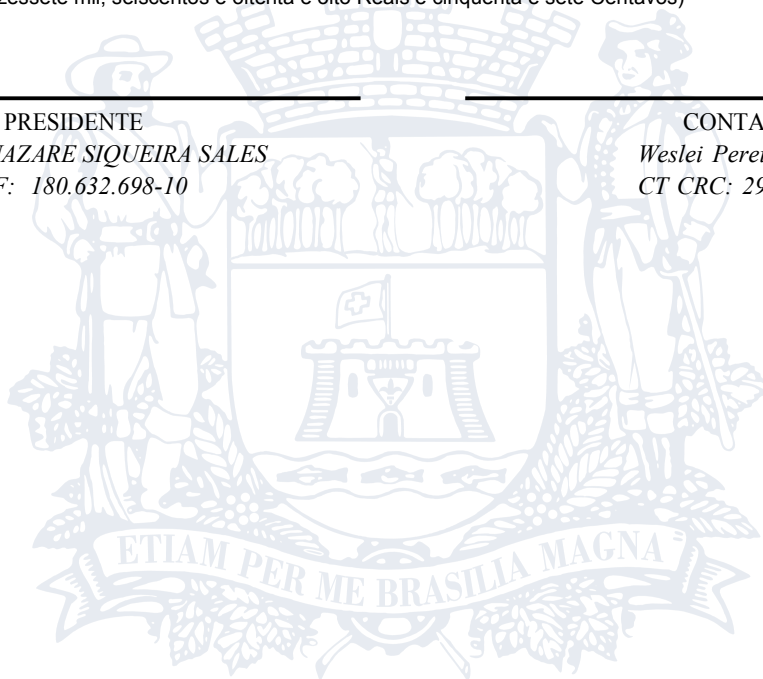
OUTRAS CONTAS A PAGAR - PC 37152-4	51.600,40
PARCELAMENTOS A PAGAR	12.417,11
PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	16.090,71
RESULTADOS SOCIAIS	16.090,71
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	(12.318,50)
SUPERAVITS ACUMULADOS	317.208,00
(-) DEFICIT ACUMULADOS	(284.153,98)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(45.372,52)
SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	28.409,21
RESULTADO DO EXERCICIO	28.409,21

Várzea Paulista, 31 de dezembro de 2023.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 117.688,57 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito Reais e cinquenta e sete Centavos)

PRESIDENTE
ADRIANA NAZARE SIQUEIRA SALES
CPF: 180.632.698-10

CONTADOR
Weslei Pereira Roberto
CT CRC: 294415/O-5



KAYRÓS CONTABIL



PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 555/2024, emitido em 13/09/2024;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **CATU DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME;**
VALOR TOTAL: R\$ 100,00;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO DE CARIMBOS;
COMPRA DIRETA nº 64/2024.

PORTARIA Nº 4689, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Considera o afastamento, por conta de licença para tratamento de saúde, do funcionário CARLOS HENRIQUE LIMA DO VALE, Agente de Serviços Administrativos, do QPL, por 13 (treze) dias, no período de 22 de agosto a 03 de setembro de 2024

27ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 19H00

PAUTA

Item único: PROJETO DE LEI Nº 13.390 – PAULO SERGIO MARTINS – Altera o Plano Diretor, para prever, nos casos e condições que especifica, estudo de impacto ambiental.

Em 10 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)
§ 2º. Terão voz:
I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
III – convidados oficiais;
IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "municípe".

28ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 19H00

PAUTA

Item único: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 189 – DOUGLAS MEDEIROS – Estabelece a parentalidade positiva e o direito de brincar como princípios de proteção à Primeira Infância.

Em 13 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)
§ 2º. Terão voz:
I – eleitores.
II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "municípe".

29ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 18H30

PAUTA

Item único: PROJETO DE LEI Nº 14.451 – FAOUAZ TAHA – Altera o Plano Diretor para incluir "carports" em áreas não computadas na taxa de ocupação.

Em 09 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)
§ 2º. Terão voz:
I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
III – convidados oficiais;
IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "municípe".

REPUBLICAÇÃO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.444

Ratifica a "Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica ratificada a "Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ", conforme o autorizado na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

**ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ**

Art. 1º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 1ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores) - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções os seguintes municípios.” (NR)

[...]

Art. 2º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 6º, 8º, 9º e 10 da Cláusula 2ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 2ª (Da ratificação) - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ). (NR)

[...]

§ 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos. (NR)

[...]

§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados. (NR)

[...]

§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 4 (quatro) vias que ficarão sob a guarda da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, a Agência Reguladora ARES-PCJ, ou a instituição que a suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. (NR)

§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Alterar a redação dos incisos III e VI, suprimir o inciso VII e incluir os incisos VIII, IX, X e XI da Cláusula 3ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos) -

[...]

III - entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados; (NR)

[...]

VI - serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços: (NR)

[...]

~~**VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público;**~~

VIII - taxa de regulação e fiscalização: é a remuneração devida à ARES-PCJ pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora; (NR)

IX - convênio de cooperação: instrumento legal firmado entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

X - município consorciado: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral; (NR)

XI - município conveniado: município com Convênio de Cooperação firmado com a Agência Reguladora ARES-PCJ que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;” (NR)

Art. 4º - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 4ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica) - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, também denominada de AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou ARES-PCJ, é associação pública, na forma de Consórcio Público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira. (NR)

PODER LEGISLATIVO

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009. **(NR)**

§ 2º - O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ), na forma de Consórcio Público. **(NR)**

§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora ARES-PCJ, através de cobrança de Taxa de Regulação e Fiscalização, somente ocorrerá após a efetiva instalação da Agência Reguladora ARES-PCJ, através de Assembleia Geral." **(NR)**

Art. 5º - Alterar a redação do caput da Cláusula 5ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) - O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ terá duração por prazo indeterminado." **(NR)**

Art. 6º - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 6ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ será no município de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos. **(NR)**

§ 1º - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **(NR)**

§ 2º - A área de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados e conveniados que o integram." **(NR)**

Art. 7º - Alterar a redação do caput da Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) - A Agência Reguladora ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007." **(NR)**

Art. 8º - Alterar a redação do caput, do inciso III, do item "c" do inciso V e do § 2º da Cláusula 8ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) - Os objetivos específicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são: **(NR)**

[...]

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar

PODER LEGISLATIVO

tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

[...]

V -

[...]

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais;

[...]

§ 2º - *É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)*

Art. 9º - Alterar a redação do *caput* e dos incisos I, II, V, VI e § único, suprimir o inciso VII e incluir o inciso VIII da Cláusula 9ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 9ª - *Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá: (NR)*

I - *exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação desses serviços; (NR)*

II - *firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais e econômicas, repasses financeiros e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, para exercício da função regulatória; (NR)*

[...]

V - *apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados ou de seus prestadores de serviços de saneamento básico; (NR)*

VI - *apoiar, promover e fomentar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados, de seus prestadores serviços de saneamento básico e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; (NR)*

~~**VII** - *ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação;*~~

PODER LEGISLATIVO

VIII - constituir e gerir fundos para fomentar, apoiar e custear programas, projetos, atividades, ações, aquisição de bens e serviços de interesse público de Municípios consorciados, bem como órgãos de sua administração direta e indireta, com objetivo de estimular e promover a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de saneamento básico. (NR)

Parágrafo único - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 10 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos I e II e suprimir os incisos IV, V e VI da Cláusula 10ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades de regulação e fiscalização, pela Agência Reguladora ARES-PCJ, dos serviços públicos de saneamento básico, quando: (NR)

I - prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular; (NR)

II - prestados por meio de contrato de concessão precedida de licitação firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004; (NR)

[...]

~~**IV** - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;~~

~~**V** - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;~~

~~**VI** - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007.”~~

Art. 11 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 12ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 12 - Alterar a redação do *caput*, do § 1º, e dos incisos I, III, IV e V e incluir o § 2º à Cláusula 13ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. (NR)

PODER LEGISLATIVO

§ 1º As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à Agência Reguladora ARES-PCJ, incluem, dentre outras atividades: **(NR)**

I - a edição de regulamentos e resoluções, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007; **(NR)**

[...]

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação; **(NR)**

IV - a fixação, o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA) e outros congêneres. **(NR)**

§ 2º O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras questões advindas com a transferência das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” **(NR)**

Art. 13 - Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 14ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 14ª (Do estatuto) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será organizada por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público. **(NR)**

Parágrafo único - Além do estatuto, o regimento também poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora ARES-PCJ.” **(NR)**

Art. 14 - Alterar a redação do caput, do inciso III e dos §§ 1º, 3º e 4º da Cláusula 15ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) – O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será composto pelos seguintes órgãos: **(NR)**

[...]

III - Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento. **(NR)**

[...]

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Diretores, Assessores da Diretoria, Ouvidor e dos empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. **(NR)**

§ 4º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo I. **(NR)**

Art. 15 - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Cláusula 16ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da Agência Reguladora ARES-PCJ, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados. **(NR)**

§ 1º - Os Prefeitos, Vice-Prefeitos ou representantes dos Municípios conveniados poderão participar das Assembleias Gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ com direito a voz. **(NR)**

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto. **(NR)**

§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito de Município consorciado tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto. **(NR)**

[...]

§ 5º - Nenhum funcionário da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.” **(NR)**

Art. 16 - Alterar a redação dos §§ 1º e 3º e os incisos I e II do § 2º da Cláusula 17ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) -

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **(NR)**

§ 2º -

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de prefeitos, ou vice-prefeitos ou, ainda, representantes dos Municípios consorciados; **(NR)**

II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) de prefeitos, vice-prefeitos ou representantes dos Municípios consorciados presentes. **(NR)**

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.” (NR)

Art. 17 - Alterar a redação do *caput* e do § 2º da Cláusula 18ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

§ 2º - O Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.” (NR)

Art. 18 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 19ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no estatuto e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público serão aprovadas por maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados presentes.” (NR)

Art. 19 - Alterar a redação *caput*, dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, e § 2º e os itens “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do inciso X e os itens “a” e “b” do inciso XI da Cláusula 20ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 20ª (Das competências) -

I - homologar o ingresso, no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação; (NR)

II - deliberar sobre alteração no Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público; (NR)

[...]

IV - deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento; (NR)

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do estatuto e do regimento; (NR)

VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los; (NR)

VIII - deliberar sobre alterações no Quadro de Empregos Públicos e no Quadro de Referência Salarial, apresentados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, bem como deliberar sobre a concessão e aplicação de reajustes e revisões dos valores dos salários dos funcionários da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

PODER LEGISLATIVO

X -

a) o plano anual de atividades e gestão; **(NR)**

b) o relatório anual de atividades e gestão; **(NR)**

c) o orçamento anual da Agência Reguladora ARES-PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; **(NR)**

[...]

e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

f) os planos, estatuto e regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora ARES-PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas; **(NR)**

XI -

a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora ARES-PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. **(NR)**

XII - deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo público, para contratação por tempo determinado, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público; **(NR)**

XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

[...]

XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

[...]

§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos representantes dos Municípios consorciados." **(NR)**

Art. 20 - Alterar a redação do caput da Cláusula 21ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência da Agência Reguladora ARES-PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados." **(NR)**

PODER LEGISLATIVO

Art. 21 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 3º e 4º da Cláusula 22ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e os Vice-presidentes da Agência Reguladora ARES-PCJ serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares. (NR)

[...]

§ 3º - O mandato do Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. (NR)

§ 4º - Findado o mandato de Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela entidade e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, caso reeleitos para o cargo de prefeito, e o prefeito eleito mais idoso de Município consorciado.” (NR)

Art. 22 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e incluir o inciso IX da Cláusula 23ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - representar a Agência Reguladora ARES-PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (NR)

III - nomear os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral; (NR)

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da entidade, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro; (NR)

VI - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral; (NR)

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatuto, regimento, resoluções e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

PODER LEGISLATIVO

IX - receber e analisar os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno. (NR)

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral. (NR)

§ 2º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 23 - Alterar a redação do *caput*, do inciso II e do Parágrafo único da Cláusula 24ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) - Compete ao 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público.” (NR)

Art. 24 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e II e do Parágrafo único da Cláusula 25ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) - Compete ao 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste; (NR)

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público.” (NR)

Art. 25 - Alterar a redação o *caput* da Cláusula 26ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 26ª (Da natureza) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão executivo do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.” (NR)

Art. 26 - Alterar a redação do *caput* e do inciso I e incluir o inciso IV da Cláusula 27ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 27ª (Da composição) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por: (NR)

I - Diretoria Colegiada; (NR)

PODER LEGISLATIVO

[...]

IV - Coordenadoria de Controle Interno.” (NR)

Art. 27 - Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 28ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 28ª (Da competência) - Compete à Agência Reguladora ARES-PCJ executar atividades relativas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio Público, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções. (NR)

Parágrafo único - O estatuto e regimento da Agência Reguladora ARES-PCJ poderão deliberar sobre outras competências à Agência.” (NR)

Art. 28 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 2º e 4º e do item “b” do § 2º e incluir os §§ 1º A e 1º B, da Cláusula 29ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 29ª (Da composição) - A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por três Diretorias: (NR)

[...]

§ 1º A - Ficam criados 3 (três) cargos em comissão, de livre provimento, de Assessor de Diretoria, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

§ 1º B - Os Assessores de Diretoria descritos no § 1º A desta Cláusula serão indicados pela Diretoria Colegiada e deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em saneamento básico ou em regulação de serviços públicos. (NR)

§ 2º - Ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ investido em uma das funções de Diretor fica assegurada a percepção, como gratificação: (NR)

[...]

b) no caso de o empregado já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total. (NR)

[...]

§ 4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.” (NR)

Art. 29 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 1º, 2º e 3º e suprimir o § 4º, da Cláusula 30ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) – Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandatos fixos e não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples dos presentes. (NR)

§ 1º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo. (NR)

§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. (NR)

§ 4º – Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.”

Art. 30 - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 31ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato. (NR)

§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa. (NR)

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso. (NR)

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.” (NR)

Art. 31 - Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III, IV, VI, VII VIII, IX, X XI, XII, XIII, XIV e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 32ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - exercer a administração da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

PODER LEGISLATIVO

III - analisar, deliberar e expedir resoluções, normas e regulamentos sobre matérias de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ e sobre a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; (NR)

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e preços públicos, bem como sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores dos serviços de saneamento básico delegados ou não pelos Municípios consorciados; (NR)

[...]

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Colegiada, das Coordenadorias, da Procuradoria, Ouvidoria, Academia e das equipes Técnica e Administrativa; (NR)

VII - elaborar e divulgar, anualmente, proposta orçamentária, plano de atividade e gestão, e relatório de atividades e gestão da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora ARES-PCJ aos órgãos de controle competentes; (NR)

IX - autorizar diárias e passagens aéreas ao Presidente, Diretores, Assessores de Diretoria, Ouvidor, empregados e colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas, de capacitação profissional relacionadas às atividades, competências e representação da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

X - decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora ARES-PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos; (NR)

XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização aos prestadores regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§1º - O estatuto e regimento deliberarão sobre outras competências da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões. (NR)

§2º - A Diretoria da Agência Reguladora ARES-PCJ deliberará de forma colegiada, exigida a maioria absoluta dos votos para a aprovação de qualquer matéria.” (NR)

Art. 32 - Alterar a redação do caput da Cláusula 33ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 33ª (Da natureza) - A Diretoria Geral é responsável pela gestão, coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

rt. 33 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos II, III, IV e V e incluir os incisos VI e VII da Cláusula 34ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 34ª (Das competências) - A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, a quem compete: (NR)

[...]

II - presidir a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - movimentar as contas bancárias da Agência Reguladora ARES-PCJ em conjunto com o Presidente do Consórcio Público ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; (NR)

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, de processo seletivo público para contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VI - responder pela gestão e administração geral da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VII - firmar convênios, parcerias e acordos institucionais em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;” (NR)

[...]

Art. 34 - Alterar a redação do *caput* e incluir os incisos I e II e o Parágrafo único à Cláusula 35ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 35ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - a Assessoria da Diretoria Geral; (NR)

II - a Coordenadoria de Normatização. (NR)

Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Coordenadoria de Controle Interno respondem administrativamente à Diretoria Geral.” (NR)

Art. 35 – Incluir a Cláusula 35ª – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 35ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Geral: (NR)

PODER LEGISLATIVO

I - assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições, auxiliando na tomada de decisões e nas atividades inerentes à gestão pública, prevendo os impactos e implicações das decisões, desenvolvendo estratégias de gestão e mitigação de riscos para a Agência Reguladora; (NR)

II - planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular; (NR)

III - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; (NR)

IV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. (NR)

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Geral.” (NR)*

Art. 36 – Incluir a Cláusula 35ª – B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 35ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Normatização:

I - propor a edição de atos normativos para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados, compreendendo estudos, avaliação de impactos, ações participativas dos envolvidos e controle social; (NR)

II - coordenar a elaboração da Agenda Regulatória, instrumento de planejamento e transparência da atividade normativa da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - propor, implementar e acompanhar procedimentos de gestão do estoque regulatório, atividade de avaliação permanente da adequação, eficiência e eficácia dos atos normativos já publicados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Normatização.” (NR)*

Art. 37 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 36ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) - *A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)*

Art. 38 – Alterar a redação *caput* e o § 1º da Cláusula 37ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 37ª (Das competências) - *A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete: (NR)*

[...]

§ 1º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional. (NR)*

PODER LEGISLATIVO

[...]

Art. 39 – Incluir os incisos I, II e III à Cláusula 38ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 38ª (Dos órgãos vinculados) -

I - a Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional; (NR)

II - a Coordenadoria de Água e Esgoto; (NR)

III - a Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.” (NR)

Art. 40 – Incluir a Cláusula 38ª-A no Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 38ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional: (NR)

I - assessorar o Diretor Técnico Operacional no alcance das metas da unidade organizacional relacionadas à fiscalização da prestação final dos serviços, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e missões da Agência Reguladora; (NR)

II - auxiliar o Diretor em suas atribuições por meio da realização de estudos para melhorar a tomada de decisões; (NR)

III - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

IV - elaborar, em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional.” (NR)

Art. 41 – Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III e IV e o Parágrafo único e suprimir o inciso V da Cláusula 39ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Água e Esgoto: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de água e esgoto nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de água e esgoto; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

PODER LEGISLATIVO

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Água e Esgoto.” (NR)*

Art. 42 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 40ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) - *São atribuições da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana: (NR)*

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização da prestação de serviço de resíduos sólidos e drenagem urbana; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.” (NR)*

Art. 43 – Alterar a redação do *caput*, e dos incisos II, IV e VI da Cláusula 42ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 42ª (Das competências) - *A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete: (NR)*

[...]

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

VI - coordenar a rotinas contábeis e os recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

PODER LEGISLATIVO

Art. 44 – Inserir os incisos I, II e III e Parágrafo único na Cláusula 43^a, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 43^a (Dos órgãos vinculados) -

I - a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira; (NR)

II - a Coordenadoria Econômico-Contábil; (NR)

III - a Coordenadoria da Secretaria Geral. (NR)

Parágrafo único - A Academia da Agência Reguladora ARES-PCJ responde administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira.” (NR)

Art. 45 – Incluir a Cláusula 43^a-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 43^a A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira: (NR)

I - assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em procedimentos administrativos altamente complexos, especialmente na implementação de mudanças institucionais e na tomada de decisões relacionadas a procedimentos internos e às suas atribuições; (NR)

II - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

III - elaborar em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios, auxiliando o Diretor; (NR)

IV - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira.” (NR)

Art. 46 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 44^a, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 44^a (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria Econômico-Contábil: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade regulatória e ao regime tarifário dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização regulatória das práticas contábeis e tarifárias dos prestadores de serviço de saneamento básico nos Municípios consorciados; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Presidência; (NR)

PODER LEGISLATIVO

IV - realizar estudos técnicos relativos à sustentabilidade econômico-financeira contabilidade e processos tarifários, quando afetos às questões regulatórias. (NR)

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria Econômico-Contábil.” (NR)*

Art. 47 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III e IV e do Parágrafo único da Cláusula 45ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria da Secretaria Geral: (NR)

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria da Secretaria Geral.” (NR)*

Art. 48 – Alterar a redação do *caput* e incluir os §§ 1º, 2º e 3º e os incisos I, II, III, IV, e V do § 2º da Cláusula 46ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico e de representação da entidade em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. (NR)

§ 1º *A Procuradoria Jurídica será dotada de um Procurador-Chefe, a ser indicado pela Diretoria Colegiada dentre os procuradores jurídicos da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)*

§ 2º *Compete ao Procurador-Chefe: (NR)*

I - supervisionar os trabalhos da procuradoria, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores nela lotados; (NR)

II - distribuir os procuradores a partir de divisões internas de trabalho da procuradoria, bem como direcionar eventuais colaboradores lotados na procuradoria a atividades específicas de auxílio aos procuradores, conforme as necessidades do serviço; (NR)

PODER LEGISLATIVO

III - participar, inclusive quando solicitado pela Diretoria Colegiada, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas; (NR)

IV - confirmar, ou, se for o caso, superar os pareceres opinativos dos procuradores, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza; (NR)

V - exercer, por delegação da Diretoria Colegiada, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atribuição, em prol das atividades da ARES-PCJ. (NR)

§ 3º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Procurador-Chefe.” (NR)*

Art. 49 – Alterar a redação do inciso I e do Parágrafo único da Cláusula 47ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 47ª (Das competências) -

I - representar e defender os interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ em processos judiciais e administrativos; (NR)

[...]

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre honorários de sucumbência e outras atribuições à Procuradoria Jurídica.” (NR)*

Art. 50 – Alterar a redação do caput e incluir os §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 48ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) - A Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo relacionamento entre a entidade com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. (NR)

§ 1º *O Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ será indicado pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandato fixo, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples. (NR)*

§ 2º - *Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração do mandato e vacância do Ouvidor serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)*

§ 3º - *A exoneração do Ouvidor só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.” (NR)*

Art. 51 – Alterar a redação do caput e dos incisos II e IV e incluir os incisos V, VI, VII e VIII da Cláusula 49ª passando a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 49ª (Das competências) - Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora ARES-PCJ, a comunidade e a mídia; (NR)

V - o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações; (NR)

VI - a realização de pesquisa de satisfação dos usuários; (NR)

VII - o tratamento das informações e dos dados coletados; (NR)

VIII - a elaboração de relatórios anuais sobre suas atividades e da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

Art. 52 – Incluir a Cláusula 49ª A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 49ª A (Da Natureza) - A Coordenadoria de Controle Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável por avaliar os atos administrativos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral.” (NR)

Art. 53 – Incluir a Cláusula 49ª B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 49ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno: (NR)

I - elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, plano de trabalho anual e relatórios quadrimestrais sobre metas, resultados e gestão; (NR)

II - propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Controle Interno.” (NR)

Art. 54 – Alterar a redação o caput e o Parágrafo único da Cláusula 50ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 50ª (Do exercício de funções remuneradas) - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora ARES-PCJ os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.” (NR)

Art. 55 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 51ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico) - Os agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).” (NR)

Art. 56 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 52ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 52ª (Do regulamento de pessoal) - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções.” (NR)

Art. 57 – Alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula 53ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho) -

Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora ARES-PCJ, a pedido do empregado público.” (NR)

Art. 58 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 54ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) - O quadro de pessoal da Agência Reguladora ARES-PCJ é composto por agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

Art. 59 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 3º da Cláusula 55ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 55ª (Da admissão) - Os empregos da Agência Reguladora ARES-PCJ serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Diretoria, Ouvidoria e Assessorias. (NR)

§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Colegiada, deverão ser subscritos pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial. **(NR)**

[...]

Art. 60 – Alterar a redação dos incisos I, II, III e IV do § 1º da Cláusula 57ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária)

§ 1º -

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição; **(NR)**

II - a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora ARES-PCJ, previamente estabelecidos no edital de chamamento; **(NR)**

III - no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar; **(NR)**

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet;” **(NR)**

[...]

Art. 61 – Alterar a redação do caput da Cláusula 59ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 59ª (Da natureza) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos e de apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e serão criados um em cada Município consorciado, sem vínculo direto com a entidade.” **(NR)**

Art. 62 – Alterar a redação dos incisos V e VI e inclui o inciso VII da Cláusula 60ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 60ª (Da composição) -

[...]

V - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VI - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VII - de órgão de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico.” **(NR)**

PODER LEGISLATIVO

[...]

Art. 63 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 64ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.” (NR)

Art. 64 – Alterar a redação do *caput* e incluir o Parágrafo Único e os incisos I, II e III da Cláusula 65ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - São cabíveis as seguintes sanções: (NR)

I - advertência; (NR)

II - multa;

III - demais sanções estabelecidas no estatuto e resoluções da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 65 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 66ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) - A Agência Reguladora ARES-PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.” (NR)

Art. 66 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 67ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) - As atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores dos serviços de saneamento básico e pela cobrança da taxa de regulação e fiscalização, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.” (NR)

Art. 67 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 68ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.” (NR)

Art. 68 – Alterar a redação dos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula 69ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 69ª (Da alíquota) -

[...]

§ 2º - A forma de cobrança e a alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderão ser revistas pela Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral. (NR)

§ 3º - Nos Municípios consorciados onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros. (NR)

§ 4º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral, estabelecerá as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)

Art. 69 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 70ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) - De comum acordo entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.” (NR)

Art. 70 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 71ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações de fomento em apoio aos Municípios consorciados e aos seus prestadores dos serviços de saneamento básicos.” (NR)

Art. 71 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 72ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) - A Agência Reguladora ARES-PCJ observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos.” (NR)

Art. 72 – Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 73ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) - As taxas e demais cobranças não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica.” (NR)

PODER LEGISLATIVO

Art. 73 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º e suprimir o § 3º, da Cláusula 74ª passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 74ª (Das contratações) - Todas as contratações da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerão aos ditames da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas regulamentações, alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora ARES-PCJ vier a adotar. (NR)

§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º - Todos os contratos decorrentes de licitação ou contratações diretas realizadas até 29 de dezembro de 2023, e regidos pela Lei federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogados com base nessa lei, conforme o art. 190, da Lei federal nº 14.133/2021. (NR)

~~**§ 3º** - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.”~~

Art. 74 – Alterar a redação do *caput* e suprimir o Parágrafo único da Cláusula 75ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) - A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. (NR)

~~**Parágrafo único** - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora ARES-PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.”~~

Art. 75 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 76ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) - A Agência Reguladora ARES-PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é o órgão de controle competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora ARES-PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.” (NR)

Art. 76 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 77ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) - Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 77 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 78ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) - Todas as demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet.” (NR)

Art. 78 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º 2º da Cláusula 79ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) - Fica autorizada a Agência Reguladora ARES-PCJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, visando receber repasses financeiros, transferências voluntárias de natureza financeira, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios e contratos celebrados por Municípios consorciados, conveniados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007. (NR)

§ 2º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.” (NR)

Art. 79 – Incluir a Cláusula 79ª-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 79ª A (Dos fundos) - A Agência Reguladora ARES-PCJ fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

Parágrafo Único - O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos.” (NR)

Art. 80 – Alterar a redação do caput da Cláusula 80ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 80ª (Da retirada) - A retirada de Município do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.” (NR)

Art. 81 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 81ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral. (NR)

PODER LEGISLATIVO

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 82 – Suprimir os incisos I e III e alterar a redação dos §§ 1º e 2º da Cláusula 82ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 82ª (Da exclusão) -

~~I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;~~

[...]

~~III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;~~

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, prazo esse em que o Município consorciado poderá se reabilitar, por deliberação da Diretoria Colegiada. (NR)

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.” (NR)

Art. 83 – Alterar a redação do caput da Cláusula 83ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.” (NR)

[...]

Art. 84 – Alterar a redação dos §§ 1º e 3º da Cláusula 84ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção) -

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora ARES-PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral. (NR)

[...]

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora ARES-PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 85 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 85ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005 e suas alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções, e suas alterações, e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.” (NR)

Art. 86 – Alterar a redação dos incisos II, III e V da Cláusula 86ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 86ª (Da interpretação) -

[...]

II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora ARES-PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

V - eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Art. 87 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Cláusula 88ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 88ª (Da instalação) - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções. (NR)

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados. **(NR)**

§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada. **(NR)**

§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de ser aprovado o estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula.” **(NR)**

Art. 88 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º, e 3º da Cláusula 89ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. **(NR)**

§ 1º - Caso o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. **(NR)**

§ 2º - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. **(NR)**

§ 3º - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.” **(NR)**

Art. 89 – Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 90ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ terão os seguintes mandatos:

[...]

Parágrafo único – O prazo de duração dos demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão definidos no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ.” **(NR)**

PODER LEGISLATIVO

Art. 90 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e III do § 1º e dos §§ 4º, 5º e 6º da Cláusula 91ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) - No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento. (NR)

[...]

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos; (NR)

[...]

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto. (NR)

[...]

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos. (NR)

§ 5º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial. (NR)

§ 6º - A Agência Reguladora ARES-PCJ disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.” (NR)

Art. 91 – Suprimir a Cláusula 92ª do Protocolo de Intenções:

~~“CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio) – Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio”~~

Art. 92 – Incluir a Cláusula 92ª A ao Protocolo de Intenções:

“CLÁUSULA 92ª A (Dos Convênios de Cooperação) - Todas as disposições previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)

Art. 93 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 93ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios) - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio” (NR)

PODER LEGISLATIVO

Art. 94 – Alterar o Anexo I do Protocolo de Intenções (Quadro de Empregos Públicos), que passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Assessor de Diretoria (de livre indicação pelos membros da Diretoria Colegiada e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ) e de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre indicação e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, submetidos à aprovação da Assembleia Geral. (NR)

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
4	Procurador Jurídico	40 horas	120
1	Ouvidor	40 horas	120
3	Assessor de Diretoria	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental / Engenharia Química)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Biologia / Química)	40 horas	110
10	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
2	Analista de Ouvidoria (Administração/Direito)	40 horas	110
1	Contador	40 horas	110
10	Assistente Administrativo	40 horas	60
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

Obs.: 56 Empregos Públicos

PODER LEGISLATIVO

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento, em administração pública ou em regulação dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Assessor da Diretoria

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e experiência profissional em prestador de serviços de saneamento básico, ou em entidade reguladora desses serviços.

PODER LEGISLATIVO

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Engenharia Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Química, com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia / Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia ou em Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Ouvidoria

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Direito com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Contador

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.



PODER LEGISLATIVO

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2024)

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.183,79	61	3.884,05	121	12.743,66
2	1.207,43	62	3.961,72	122	12.998,53
3	1.231,60	63	4.040,97	123	13.258,49
4	1.256,26	64	4.121,79	124	13.523,65
5	1.281,34	65	4.204,20	125	13.794,16
6	1.306,99	66	4.288,31	126	14.070,05
7	1.333,15	67	4.374,06	127	14.351,43
8	1.359,80	68	4.461,53	128	14.638,51
9	1.386,99	69	4.550,81	129	14.931,25
10	1.414,73	70	4.641,79	130	15.229,85
11	1.443,05	71	4.734,62	131	15.534,47
12	1.471,89	72	4.829,32	132	15.845,15
13	1.501,34	73	4.925,92	133	16.162,04
14	1.531,34	74	5.024,44	134	16.485,29
15	1.561,99	75	5.124,94	135	16.815,00
16	1.593,22	76	5.227,40	136	17.151,29
17	1.625,07	77	5.331,96	137	17.494,33
18	1.657,58	78	5.438,61	138	17.844,19
19	1.690,74	79	5.547,37	139	18.201,08
20	1.724,53	80	5.658,32	140	18.565,11
21	1.759,05	81	5.771,48	141	18.936,41
22	1.794,23	82	5.886,91	142	19.315,13
23	1.830,09	83	6.004,66	143	19.701,43
24	1.866,72	84	6.124,73	144	20.095,48
25	1.904,04	85	6.247,25	145	20.497,38
26	1.942,11	86	6.372,20	146	20.907,33
27	1.980,98	87	6.499,64	147	21.325,46
28	2.020,59	88	6.629,60	148	21.751,99
29	2.060,99	89	6.762,22	149	22.187,01
30	2.102,24	90	6.897,43	150	22.630,76
31	2.144,27	91	7.035,42	151	23.083,39
32	2.187,13	92	7.176,13	152	23.545,02
33	2.230,93	93	7.319,64	153	24.015,95
34	2.275,51	94	7.466,03	154	24.496,26
35	2.321,02	95	7.615,38	155	24.986,20
36	2.367,43	96	7.767,65	156	25.485,92
37	2.414,80	97	7.923,01	157	25.995,66
38	2.463,08	98	8.081,46	158	26.515,58
39	2.512,35	99	8.243,08	159	27.045,87
40	2.562,59	100	8.407,97	160	27.586,77

PODER LEGISLATIVO

41	2.613,85	101	8.576,12	161	28.138,52
42	2.666,11	102	8.747,64	162	28.701,28
43	2.719,45	103	8.922,59	163	29.275,30
44	2.773,84	104	9.101,06	164	29.860,80
45	2.829,34	105	9.283,05	165	30.458,02
46	2.885,91	106	9.468,72	166	31.067,18
47	2.943,62	107	9.658,09	167	31.688,53
48	3.002,49	108	9.851,29	168	32.322,31
49	3.062,56	109	10.048,28	169	32.968,75
50	3.123,80	110	10.249,27	170	33.628,12
51	3.186,27	111	10.454,24	171	34.300,68
52	3.249,97	112	10.663,34	172	34.986,69
53	3.315,01	113	10.876,62	173	35.686,43
54	3.381,30	114	11.094,12	174	36.400,17
55	3.448,94	115	11.316,01	175	37.128,17
56	3.517,89	116	11.542,32	176	37.870,73
57	3.588,27	117	11.773,17	177	38.628,13
58	3.660,02	118	12.008,63	178	39.400,69
59	3.733,25	119	12.248,80	179	40.188,71
60	3.807,92	120	12.493,78	180	40.992,49

Obs.: Valores em Reais (R\$) de fevereiro de 2024.

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço:* é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação:* é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

PODER LEGISLATIVO

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

- a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
- e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ)” (NR)



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO